

FACULDADE FIPECAFI

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

RUBENS FERRARESI

**A Qualidade da Informação Contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA
para o acompanhamento e saída da Recuperação Judicial**

SÃO PAULO

2023

RUBENS FERRARESI

**A Qualidade da Informação Contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA
para o acompanhamento e saída da Recuperação Judicial**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Curso de Mestrado Profissional em
Controladoria e Finanças da Faculdade
FIPECAFI, para a obtenção do título de
Mestre Profissional em Controladoria e
Finanças.

Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Lopes da
Silva

SÃO PAULO

2023

FACULDADE FIPECAFI

Prof. Dr. Edgard Bruno Cornacchione Jr

Diretor Presidente

Prof. Dr. Fernando Dal-Ri Murcia

Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. Andson Braga de Aguiar

Diretor Geral de Cursos

Prof. Dr. Paschoal Tadeu Russo

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras (FIPECAFI)

Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

F374q Ferraresi, Rubens.

A qualidade da informação contábil nos relatórios mensais de atividade – RMA para o acompanhamento e saída da recuperação judicial. /Rubens Ferraresi. -- São Paulo, 2023.

71 p. il. col.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças – Faculdade FIPECAFI Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras
Orientador: Prof.^a Dr.^a Fabiana Lopes da Silva.

1. Recuperação judicial. 2. Relatório mensal de atividades. 3. Administrador judicial. 4. Indicadores financeiros. I. Prof.^a Dr.^a Fabiana Lopes da Silva. II. Título.

657.3

Bibliotecária: Greicyene Hamaguchi Ueki CRB-8/10667

RUBENS FERRARESI

A Qualidade da Informação Contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA para o acompanhamento e saída da Recuperação Judicial

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI para a obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em: 23 / 02 / 2023

Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva
Faculdade FIPECAFI
Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Rodrigo Paiva Souza
Faculdade FIPECAFI
Membro Interno

Prof. Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro
Universidade de São Paulo
Membro Externo

SÃO PAULO

2023

À memória dos meus pais, Antônio e Adalgiza, e
parafraçando Renato Russo: exemplos de
honestidade, trabalho, bondade e respeito que o amor
verdadeiro é capaz e que não mediram esforços para
que seu filho fosse Contador.

It is never too late to be what you might have been
Nunca é tarde demais para ser o que você poderia ter sido
George Eliot

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e aos amigos espirituais pelo auxílio e proteção em nossas pequenas e grandes batalhas do dia a dia e pela nossa fé seguimos acreditando que podemos colaborar com nossos semelhantes advindos de nosso aprendizado.

À minha irmã Maria Célia Ferraresi que sempre me apoiou e ajudou em todos os momentos e torceu pelas minhas conquistas.

Agradecimento especial à Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva pelos conhecimentos compartilhados em suas aulas, pela paciência, colaboração e por não medir esforços para a finalização desse trabalho.

Ao Prof. Dr. Rodrigo Paiva Souza e ao Prof. Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro pelas importantes contribuições e orientações para a continuidade do trabalho.

À Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo pelo apoio para a realização desse curso que era um sonho desde os áureos tempos de graduação.

A todos os Professores do Curso de Mestrado Profissional da Faculdade FIPECAFI e aos colegas de turma pelos ensinamentos, companheirismo, aprendizado e ajuda mútua nesse período em que convivemos, ao mesmo tempo, juntos e isolados nesse novo mundo virtual.

RESUMO

Ferraresi, R. (2023). A Qualidade e a Relevância da Informação Contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA para o acompanhamento e saída da Recuperação Judicial (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil

Esse estudo investigou a qualidade e relevância da informação contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA de empresas em processo de Recuperação Judicial. Esse relatório contempla, além dos aspectos (jurídicos) processuais, a análise financeira das entidades em recuperação judicial e deve espelhar a posição econômico-financeiro, baseada em informação contábil de qualidade e relevante para sua correta compreensibilidade pelos destinatários dessa publicação. Desse modo, teve como objetivo identificar e tabular as informações contidas nos RMAs. Para tanto, foram realizados os seguintes testes: aderência do que foi publicado nos referidos relatórios e do que determina a legislação pertinente; tabulação das demonstrações financeiras e a identificação ou cálculo dos índices de análise financeira e análise estatística descritiva desses; apresentação de uma proposta de relatório mensal de atividades, com a inclusão de outras formas de análise e reordenação dos itens, dados e informações que já constam da normatização existente. O resultado dos testes evidenciaram que apenas 11,2% dos relatórios analisados estavam em conformidade do que o regramento atual determina, identificação de demonstrações financeiras com erro conceitual quanto a sua elaboração, no tocante a rubricas contábeis com saldos contrários à sua natureza (quando deveriam ser devedores foram apresentados saldos credores), inexistência de segregação Passivo Circulante e Não Circulante (dívidas vincendas no curto e no longo prazo) e a classificação contábil incorreta dos valores que remetem aos credores concursais, extraconcursais ou por classe de credores. Assim, esse estudo apresenta como contribuição, a proposição de um Relatório Mensal de Atividades do devedor, com a manutenção dos itens constantes, tanto na Recomendação N° 72 do CNJ, quanto do Comunicado n° 786/20 do TJSP, a reordenação desses e a inclusão de outros índices e um roteiro de análise preliminar para a produção do RMA. Em relação a qualidade e relevância da informação contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA para o acompanhamento e saída da Recuperação Judicial, essa depende de as informações serem tempestivas e completas e se valer dos índices e indicadores consubstanciados nesse estudo para subsidiar as respostas para as seguintes questões: a Recuperanda está cumprindo o Plano de Recuperação Judicial, terá ou não condições de cumprir com o previsto ou saldar suas dívidas e continuar a operar?

Palavras-chave: Recuperação Judicial; Relatório Mensal de Atividades; Administrador Judicial; Indicadores Financeiros

ABSTRACT

Ferraresi, R. (2023). *The Quality and Relevance of Accounting Information in the Monthly Activity Reports – RMA for monitoring and leaving Judicial Reorganization* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil

This paper investigated the quality and relevance of accounting information in the Monthly Activity Reports – RMA of companies undergoing Judicial Reorganization. This report includes, in addition to procedural (legal) aspects, the financial analysis of entities undergoing judicial recovery and must reflect the economic and financial position, based on quality accounting information and relevant for its correct understanding by the recipients of this publication. Thus, it aimed to identify and tabulate the information contained in the RMAs. To this end, the following tests were carried out: compliance with what was published in the referred reports and with what the relevant legislation determines; tabulation of the financial statements and the identification or calculation of the financial analysis indices and their descriptive statistical analysis; presentation of a proposal for a monthly activity report, with the inclusion of other forms of analysis and reordering of items, data and information that are already contained in the existing standardization. The results of the tests showed that only 11.2% of the analyzed reports were in compliance with what the current regulation determines, identification of financial statements with a conceptual error regarding their preparation, regarding accounting items with balances contrary to their nature (when they should credit balances were presented as debtors), lack of segregation of Current and Non-Current Liabilities (debts falling due in the short and long term) and the incorrect account assignment for amounts remitted to bankruptcy, non-bankruptcy or by class of creditors. Thus, this study presents as a contribution, the proposition of a Monthly Report of Activities of the debtor, with the maintenance of the constant items, both in Recommendation N° 72 of the CNJ, and Comunicado n° 786/20 of the TJSP, the reordering of these and the of other indexes and a preliminary analysis script to produce the RMA. Regarding the quality and relevance of the accounting information in the Monthly Activity Reports - RMA for monitoring and leaving the Judicial Reorganization, it depends on the information being timely and complete and using the indices and indicators embodied in this study to support the answers to the following questions : is the Company under Reorganization complying with the Judicial Reorganization Plan, will it or will it not be able to comply with the forecast or settle its debts and continue to operate?

Keywords: Judicial Recovery; Monthly Activity Report; Judicial Administrator; Financial ratios.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Reforma Legislativa da Lei 11101/05	26
Tabela 2 - Artigos da Lei 11101/05 relacionados com a contabilidade	27
Tabela 3 - Resumo dos índices utilizados nesse estudo	29
Tabela 4 - Relação dos Administradores Judiciais	37
Tabela 5 - Lista das Recuperandas utilizadas nesse estudo	38
Tabela 6 - Relação de itens utilizados para o teste de aderência	40
Tabela 7 - Relação de itens não utilizados para o teste de aderência	41
Tabela 8 - Cotejo entre a Resolução CNJ e Comunicado TJSJSP	42
Tabela 9 - Pontos convergentes aos Normativos do CNJ x TJSJSP	42
Tabela 10 - Itens constantes apenas na Recomendação N° 72	45
Tabela 11 - Itens excluídos para fins de teste de aderência	48
Tabela 12 - Resultado do teste de aderência por itens	48
Tabela 13 - Resultado do teste de aderência por Recuperanda	49
Tabela 14 - Índices de Liquidez Imediata e Seca	51
Tabela 15 - Recuperandas com saldos contábeis invertidos	52
Tabela 16 - Recuperandas com saldos invertidos em Disponibilidades	52
Tabela 17 - Índices de liquidez Corrente e Geral	53
Tabela 18 - Indicadores de Estrutura de Capital	55
Tabela 19 - Índices de Endividamento	55
Tabela 20 - Recuperandas que contabilizam o Passivo em curto e longo prazo	57
Tabela 21 - Recuperandas que contabilizam o Endividamento sujeito à RJ	57
Tabela 22 - Recuperandas que não registram o Endividamento sujeito à RJ	57
Tabela 23 - Indicadores de Administração do Capital de Giro	58
Tabela 24 - Análise do Indicador EBITDA.....	59
Tabela 25 - Proposta de estrutura para apresentação do RMA	61
Tabela 26 - Proposta de reordenação e inclusão de itens	62

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Fluxo do Processo de Recuperação Judicial	25
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGC – Assembleia Geral de Credores

AJ – Administrador(a) Judicial

BP – Balanço Patrimonial

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CG – Corregedoria Geral

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

DAL – Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura

DF – Demonstração Financeira

DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

EBITDA – *Earnings before interest, taxes, depreciation, and amortization* EIRELI

– Empresa individual de responsabilidade limitada.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LAJIDA – Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciações e

Amortizações MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor

Público

NBC TG – Norma Brasileira Contábil

PRJ – Plano de Recuperação Judicial

RFB – Receita Federal do Brasil

RJ – Recuperação Judicial

RMA – Relatório Mensal de Atividades do devedor

TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
1.1	Contextualização.....	17
1.2	Questão de pesquisa.....	18
1.3	Objetivo geral e específicos.....	18
1.4	Justificativas e contribuições	19
2	REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1	Teoria da Divulgação.....	21
2.2	Teoria da Assimetria Informacional	21
2.3	Qualidade da Informação Contábil.....	22
2.4	Legislação aplicada ao processo de Recuperação Judicial	24
2.5	Indicadores econômico-financeiro.....	28
2.6	Revisão de estudos empíricos anteriores	30
2.7	Relatório Mensal de Atividades dos Devedores - RMA	31
2.8	Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 900 – Entidades em Liquidação .	33
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	37
3.1	Administradores Judiciais.....	37
3.2	Relação das empresas em Recuperação Judicial e período para análise	38
3.3	Análise da aderência dos Relatórios Mensais de Atividades ao Comunicado 786/20 do TJSP.....	40
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	43
4.1	Análise entre a Resolução 72 do CNJ e o Comunicado CG 786/20.....	43
4.2	Aderência do conteúdo dos RMAs à Resolução 72 do CNJ e ao Comunicado CG 786/20 do TJSP.....	46
4.3	Estatística Descritiva das Demonstrações Financeiras	51
4.3.1	Estatística Descritiva da Amostra	51
4.3.2	Índices de Liquidez Imediata e Seca	51
4.3.3	Índices de Liquidez Corrente e Geral	53
4.3.4	Índices de Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes.....	54
4.3.4.1	Índice de Endividamento.....	55
4.3.4.2	Índice de Composição do Endividamento.....	56
4.3.4.3	Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes	56
4.3.4.4	Recalculo dos Índices de Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes.....	57
4.3.5	Índices de Atividade.....	58

4.3.6 Capital Circulante Líquido, Necessidade de Capital de Giro e Saldo em Tesouraria.....	58
4.3.7 EBITDA.....	59
4.4 Proposta de modelo de Relatório Mensal de Atividade do Devedor – RMA e sua forma de analisar.....	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	67
APÊNDICE A.....	69

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Com o advento da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, atualizada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, essa norma modernizou o processo de condução da reestruturação das atividades, e em seu Art. 47 disciplina que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e Jupetipe (2017, p. 17) complementa que “a Legislação falimentar é um meio legal pelo qual os direitos dos credores podem ser garantidos e a continuidade da empresa com crise temporária preservada”.

Segundo estudo da Serasa *Experian* acerca de Indicadores Econômicos, na data-base de novembro/2022, é expressivo o número de empresas que requereram a RJ. No período compreendido entre janeiro/2020 e novembro/2022, foram 2.826 empresas, das quais 2.272 tiveram seu pedido deferido e 1.531 foram concedidas. Adicionalmente, nesse mesmo período, 1.939 empresas tiveram a falência decretada. Dentre as Recuperações Judiciais deferidas, só no período de janeiro a novembro de 2022, foram 628; dessas, 368 são micro e pequenas empresas, 185 médias empresas e 75 grandes conglomerados, o que espelha que o momento econômico-financeiro – e aliado ao resquício e reflexos da situação da pandemia do Covid-19 – ainda não está favorável para a geração de negócios, emprego e renda.

O processo de recuperação judicial pode ser resumido nas seguintes etapas: nomeação, vistoria, posição de credores, assembleia geral de credores e o acompanhamento do processo de recuperação judicial.

Na etapa de nomeação, é feita a escolha ou nomeação do Administrador Judicial, após os trâmites legais para instauração da Recuperação Judicial e consequente escolha por parte do Juízo. Assim, segundo Bernier (2014, p. 6), “entre as grandes mudanças advindas coma a promulgação da citada Lei, foi a introdução da figura do Administrador Judicial (AJ), em substituição à do antigo comissário da concordata e do síndico na falência”. A citada lei, em seu Capítulo II, Seção III, artigos 21 ao 23, elenca os deveres e atividades do AJ no processo de Recuperação Judicial, iniciando o perfil desse preposto da Justiça, pois, no Art. 21 da LRF, determina que seja profissional idôneo, preferencialmente Advogado, Economista, Administrador de Empresas ou Contador, ou pessoa jurídica especializada.

Na etapa da Vistoria, o Administrador Judicial realiza vistoria nas dependências da empresa em recuperação judicial, também chamada de Recuperanda, para conhecer a operação da empresa, suas instalações, seus produtos ou serviços e quadro de colaboradores e mercado consumidor. Nesse momento, entrega o Termo de Diligência Inicial, no qual solicita informações acerca da posição financeira, econômica e capacidade produtiva. De posse dessas informações, o Administrador Judicial elabora o Relatório Inicial conforme artigo 22, II, “c” da Lei 11.101/2005 que deverá conter a sua manifestação quanto a viabilidade financeira e econômica da Recuperanda para quitação de suas dívidas. Por fim, tem-se a entrega do Termo de Diligência Mensal no qual solicita os documentos para acompanhamento, tanto da situação produtiva, quanto dos resultados periódicos.

Na etapa posição de credores, a empresa Recuperanda fornece ao Administrador Judicial, a listagem dos credores com as seguintes informações: nome ou razão social do credor, endereço, CNPJ/CPF, o detalhamento dos créditos e o valor total. O Administrador Judicial emite correspondência para cada credor informando da recuperação e o valor. Conforme art. 52 § 1º, o Administrador Judicial elabora o Edital cuja publicação é realizada pelo Cartório competente contendo a decisão de deferimento da Recuperação e a relação de credores. Após 15 dias da publicação, tem-se o prazo para apresentações das habilitações ou divergências de créditos pelos Credores. Depois, inicia-se a contagem de mais 45 dias para análise das habilitações e divergências

apresentadas e para a elaboração do quadro de credores. Finalmente, tem-se a fase de elaboração do Edital, conforme art. 7º § 2º, cujo documento deverá conter os valores retificados, caso aplicável, e a composição do total de cada credor. Concomitantemente a esse prazo, a Recuperanda tem 60 dias após o deferimento, para apresentação do seu Plano de Recuperação Judicial.

A próxima etapa é a Assembleia Geral de Credores, na qual os credores ou os seus representantes aprovam uma lista estratificada por classe (ordem de preferência no recebimento). Com a formalização dessa reunião que é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da empresa, aguarda-se a homologação pela Justiça.

A última etapa é o Acompanhamento Mensal do Plano de Recuperação Judicial, cujo trabalho de acompanhamento do cumprimento do plano de negócio aprovado na Assembleia Geral de Credores e ratificado pela Justiça, será consubstanciado no Relatório Mensal de Atividades, conforme determinado pelo artigo 22, Inciso II, alíneas “a” e “c”, o qual deverá conter, entre outras, vistoria no local produtivo e comentários acerca da posição econômico-financeira da Recuperanda.

Nesse contexto, vale destacar a promulgação da Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, que foi inicialmente nominada de: “A nova Lei de Recuperação Judicial e Falência”, que trouxe a atualização dos procedimentos, visando atender às necessidades do mercado e ainda, em um momento de crise econômico-financeira, decorrente da Pandemia do Covid-19.

Portanto, parte do trabalho do Administrador Judicial é consubstanciado no relatório mensal e em sua composição, além dos aspectos (jurídicos) processuais, destaca-se a análise financeira que deve espelhar a posição econômico-financeira da entidade em recuperação judicial e essa informação contábil deverá ser com qualidade, relevância e permitir aos destinatários uma correta compreensibilidade, entre outras, da perspectiva de liquidação dos compromissos assumidos no Plano de Recuperação Judicial.

1.2 Questão de pesquisa

Assim, se faz oportuno verificar como e de que forma são apresentados os relatórios mensais com a posição econômico-financeira da recuperanda, tendo a seguinte questão de pesquisa: Qual é a qualidade e relevância da informação contábil para o acompanhamento da situação econômico-financeira e sua apresentação, de forma compreensível, no relatório mensal de atividades do devedor?

1.3 Objetivo geral e específicos

Para tanto, esse estudo tem como objetivo geral analisar a qualidade e relevância da informação contábil disponibilizadas nos Relatórios Mensais de Atividades e a sua adequação tanto para a Lei federal 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária quanto a Recomendação Nº 72, de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e o Comunicado CG 786 de 17/08/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Adicionalmente, para que se cumpra o objetivo geral, tem-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar os principais Administradores Judiciais atuantes no estado de São Paulo;
- b) Listar as empresas em recuperação judicial a serem selecionadas;
- c) Reunir os relatórios mensais de acompanhamento dos planos de recuperação judicial;
- d) Compilar e analisar o conteúdo dos relatórios quanto à natureza de informação;
- e) Avaliar o grau de aderência dos RMAs divulgados ao Comunicado CG nº 786/2020 do TJSP e a Recomendação 72 do CNJ, bem como análise e comparação desses normativos;
- f) Analisar os indicadores econômico-financeiro da amostra das empresas em Recuperação Judicial selecionadas para estudo;
- g) Propor modelo de Relatório Mensal de Atividades do devedor;

1.4 Justificativas e contribuições

O assunto da Recuperação Judicial ou Falência tem sido debatido, tanto em fóruns acadêmicos quanto profissionais, principalmente, a partir da promulgação da Lei 11.101/2005, uma vez que anteriormente, existia a possibilidade de uma empresa ter a falência decretada sem a possibilidade de se reerguer e manter sua continuidade.

Com esse novo regramento, o Administrador Judicial, deverá providenciar um relatório inicial ao Juízo que deferiu o processo com as seguintes informações:

- a) Resumo do pedido da Recuperação Judicial – artigo 47;
- b) Envio das correspondências aos credores – artigo 22, I, “a”;
- c) Situação atual da recuperanda: composição societária, relação de credores e a vistoria realizada na empresa;
- d) Exame dos documentos apresentados das exigências legais – artigo 48 e 51;
- e) Do exame dos documentos contábeis;
- f) Em conformidade com o artigo 22, II, “a” e “c”, o Administrador Judicial deverá emitir o relatório mensal com as seguintes informações:
 - Análise da situação operacional da Recuperanda;
 - Análise da situação financeira e a capacidade de geração de caixa e resultados positivos que garantam o cumprimento do que foi acordado no Plano de Recuperação Judicial quanto aos pagamentos aos Credores.

Desse modo, com essa nova sistemática, surgem novas oportunidades aos profissionais de contabilidade, que exigirá novas competências e metodologias para a devida compreensão e apresentação de análise de demonstrações financeiras, entre outras. Como por exemplo, numa análise econômico-financeira, não só listar o resultado dos cálculos de índices de liquidez, de estrutura patrimonial ou de atividade, mas de uma forma simples e concisa, para que um leitor que não atue diretamente na área contábil ou financeira, consiga identificar a capacidade de geração de recursos, compreender os resultados mensais e prever o fluxo de caixa da entidade, a fim de se antecipar às situações que demonstrem possibilidade de falta de liquidez para honrar os pagamentos da empresa.

Tal situação se dá no processo de Recuperação Judicial, na etapa na qual a Recuperanda, quando se inicia um processo de RJ, após as formalizações, é apresentado o Plano de Recuperação Judicial – PRJ, com as cláusulas, condições ou obrigações assumidas para que esse seja aprovado pela Assembleia Geral de Credores – AGC, majoritariamente, os devedores se valem da questão do deságio de suas dívidas, notadamente aos credores quirografários cujos créditos não possuem nenhuma forma de garantia real.

Com isso, se entende que os credores são os mais afetados pelo estado de insolvência vivido pelo devedor (Fabro, 2022), pois, o desconto ou deságio que será suportado poderia ser traduzido ou entendido que parte dos prejuízos acumulados pelas Devedoras ou Recuperandas fossem então assumidos pelos Credores.

Em um processo de recuperação judicial, no qual a devedora propõe um alongamento no pagamento de suas dívidas, aliado a um desconto ou um deságio sobre o valor a pagar, quem assume esse valor são os Credores, notadamente aqueles que não tem garantia real em seus créditos. Portanto, além do alongamento do prazo para receber seus créditos, ainda conta a assunção desse deságio, se faz necessário que esses acompanhem de forma tempestiva a situação da Recuperanda quanto ao cumprimento dos prazos e valores de pagamento aos Credores que foram acordados no Plano de Recuperação Judicial.

Assim, esse estudo contribui de maneira prática com a proposição de um modelo de relatório mensal de atividades com a inclusão do que a literatura já nos ensinou acerca das técnicas de análises financeiras, bem como trazendo a reflexão acerca das novas oportunidades para os profissionais que atuam na área contábil e ratificando a necessidade de se aliar a teoria à prática.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Teoria da Divulgação

O ponto de partida para o estudo da teoria de uma ciência social como a Contabilidade é estabelecer seus objetivos, os quais poderiam ser: que o objetivo da Contabilidade fornece aos usuários, independentemente de sua natureza, um conjunto básico de informações que, presumivelmente, deveria atender igualmente bem a todos os tipos de usuários, ou que a Contabilidade deveria ser capaz e responsável pela apresentação de cadastros de informações totalmente diferenciados, para cada tipo de usuário. (Iudícibus, 2021, p.3).

Nesse sentido, as empresas que estão em processo de recuperação judicial, apresentam uma dinâmica distinta das empresas que estão em plena operação e necessitam apresentar sua posição econômico-financeira de forma diferenciada para seus usuários que são, prioritariamente, os credores e funcionários, bem como, para possíveis analistas de mercado que precisam compreender a real situação e que os modelos tradicionais, não dispõe de índices ou indicadores específicos que espelham a situação econômico-financeira das empresas em recuperação judicial, ou, informações ou modelos que acompanhamento dos planos de recuperação judicial, que poderiam indicar ou não a continuidade das operações empresariais.

Um dos objetivos da Contabilidade é, entre outras, fornece um conjunto básico de informações aos usuários. Segundo Salotti e Yamamoto (2005), até as décadas de 60 e 70, a pesquisa contábil tinha enfoque normativo (abordagem prescritiva) e, após, surgiu em contraposição a essa, o enfoque positivo com a construção de uma teoria baseada em evidência empírica. Esse conceito foi nominado de poder preditivo (Dias Filho & Machado, 2004, p.15 como citado em Salotti & Yamamoto, 2005).

Salotti e Yamamoto (2005) objetivou resumir as principais ideias de Verrecchia (2001, p. 98) acerca da Teoria da Divulgação, cujo trabalho argumenta a inexistência de uma teoria unificada da divulgação:

“... (...) não há uma teoria da divulgação abrangente ou unificada, ou pelo menos, nenhuma sobre a qual eu me sinta confortável para identificá-la. Na literatura da pesquisa sobre divulgação, não há nenhum paradigma central, nem uma única noção convincente que dá origem a todas as pesquisas subsequentes, nenhuma “teoria” bem integrada ...”

Ainda, os autores destacam que há três categorias de pesquisa sobre divulgação em Contabilidade:

Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Associação (*association-based disclosure*) e tem como objetivo principal investigar a relação ou associação entre a divulgação e as mudanças no comportamento dos investidores; Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Julgamento (*discretionary-based disclosure*) e essa categoria tem como objetivo identificar quais os motivos da divulgação; e Pesquisa sobre Divulgação Baseada em Eficiência (*efficiency-based disclosure*) e examina quais configurações de divulgação são as preferidas, na ausência de conhecimento passado sobre a informação.

Portanto, para uma empresa que está em processo de recuperação judicial, os principais interessados em avaliar o andamento da situação econômico-financeira, principalmente seus credores, se valem das informações consubstanciadas no Relatório Mensal de Atividades, o que justifica e legitima esse estudo a se valer da Teoria da Divulgação, notadamente quanto as categorias de pesquisa sobre a divulgação baseada em julgamento e a pesquisa sobre divulgação baseada em eficiência.

2.2 Teoria da Assimetria Informacional

Em um contexto geral, este conjunto de dados tem como objetivo reduzir a incerteza ou aprofundar os conhecimentos sobre um assunto de interesse a partir do que já se possui. Ela

também permite resolver problemas e tomar decisões, com base no uso racional deste conhecimento adquirido através dela. Desta forma, quanto mais precisa ela seja, melhor será a comunicação (<https://www.significados.com.br/informacao/>, recuperado em 26 de janeiro de 2023).

A informação é uma coleção de fatos organizados de forma a possui um valor adicional aos fatos em si. Em outras palavras, são dados concatenados, que passaram por um processo de transformação, cuja forma e conteúdo são apropriados para um uso específico. A informação possui uma série de características, que determinam seu valor para a organização ou processo em análise, quais sejam: precisa, completa, econômica, flexível, confiável, relevante, clara ou simples, veloz, verificável, acessível e segura (Audy et al., 2005).

Em resumo, a informação é o resultado da análise e organização dos dados com o intuito de conferir significado dentro de um contexto (<https://conceito.de/informacao>, recuperado em 26 de janeiro de 2023).

No entanto, a informação nem sempre atende sua finalidade ou a característica de ser precisa ou completa. Quando isso acontece, decisões baseadas nessas se tornam equivocadas e não se atinge o resultado esperado, pois, entre outras, uma mesma informação ter leituras diferentes por partes distintas. Essa situação pode ser explicada pela teoria da assimetria da informação.

A Teoria da Assimetria da Informação, em seu construto teórico, refere-se que em uma negociação, uma parte tem mais informação ou dados que a outra parte, teoria essa iniciada no artigo seminal de Akerlof (1970): *The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism*, no qual utiliza como exemplo o mercado de veículos usados velhos ou ruins que são conhecidos como limões, onde o vendedor tem todas as informações e o comprador desconhece a real situação do veículo, ou seja, uma parte possui informações que a outra desconhece, causando um desequilíbrio nessa transação, caracterizando, assim, a assimetria informacional.

Desse modo, a Teoria da Assimetria da Informação, alicerça possível indisponibilidade de informação prestada pelos responsáveis da empresa em recuperação judicial aos seus credores, no Relatório Mensal de Atividades do devedor, que é parte obrigatória da prestação de contas do Administrador Judicial, tanto a Justiça quanto para os grupos de interesse.

2.3 Qualidade da Informação Contábil

O objetivo do relatório financeiro para fins gerais é fornecer informações financeiras sobre a entidade que reporta sejam úteis para investidores, credores por empréstimos e outros credores, existentes e potenciais, na tomada de decisões referente à oferta de recursos à entidade. (Pronunciamento Técnico CPC-00, 2019, p.5). Ratifica essa definição quando define que o objetivo das demonstrações contábeis é o de proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas. As demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da administração, em face de seus deveres e responsabilidades na gestão diligente dos recursos que lhe foram confiados (Pronunciamento Técnico CPC-26 (R1), 2011, p.6).

As características qualitativas são definidas como atributos de informações contábeis que tendem a ampliar sua utilidade. Acredita-se que essas características qualitativas sejam: duração, ou sobrevivência à passagem de tempo e generalidade, ou seja, aplicabilidade a todas as entidades contábeis. (Hendriksen & Breda, 1999)

Ainda de acordo com o CPC 00 (R2) os atributos que tornam as demonstrações contábeis úteis são as características qualitativas das informações contábil-financeiras, sendo essas segregadas em fundamentais e de melhoria.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, as características qualitativas fundamentais são relevância e representação fidedigna. Relevância são as informações financeiras e não financeiras caso sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil. As informações financeiras e

não financeiras são capazes de exercer essa influência quando têm valor confirmatório, preditivo ou ambos. A informação pode ser capaz de influenciar e, desse modo, ser relevante, mesmo se alguns usuários decidirem não a considerar ou já estiverem cientes dela. (MCASP, 2021, p.29).

Ainda, define segundo o MCASP, as características qualitativas de melhoria são classificadas em comparabilidade, capacidade de verificação, tempestividade e compreensibilidade e que melhoram a utilidade de informações que sejam tanto relevantes como forneçam representação fidedigna do que pretendem representar, as seguir detalhado:

- a) a Comparabilidade é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos. A comparabilidade não é uma qualidade de item individual de informação, mas, antes, a qualidade da relação entre dois ou mais itens de informação. A informação sobre a situação patrimonial da entidade, o desempenho, os fluxos de caixa, a conformidade com os orçamentos aprovados ou com outra legislação relevante ou com os demais regulamentos relacionados à captação e à utilização dos recursos, o desempenho da prestação de serviços e os seus planos futuros, é necessária para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão;
- b) a verificabilidade é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés;
- c) a Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins do objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil;
- d) a compreensibilidade é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.

Ainda, em relação a qualidade das informações financeiras:

... que uma das principais responsabilidades da Administração é garantir que os acionistas e outras partes interessadas tenham acesso a divulgações de qualidade sobre os resultados financeiros e operacionais da entidade de maneira a possibilitar a compreensão da natureza do negócio, o seu estado atual e como está sendo esperado para o futuro (Gelbcke et al., 2018, p. 783).

De tal modo, para as empresas que estão em processo de recuperação judicial, a qualidade da informação contábil se traduz, principalmente, na relevância e tempestividade (aquilo que ocorre no momento certo, oportuno) na divulgação com fidedignidade das demonstrações financeiras e demais peças contábeis. As demonstrações tem que espelhar a correta posição econômico-financeira da Recuperanda, seus bens, direitos e obrigações, notadamente porque – dentre o rol de interessados – destaca-se os Credores, sejam os fornecedores de bens ou serviços ou recursos financeiros, pois, nesse processo, indubitavelmente, são aqueles que suportarão parte do prejuízo da empresa devedora; e quanto à tempestividade, as informações devem estar disponíveis no menor tempo possível, especialmente quanto a apresentação dos resultados mensais e o cumprimento do pagamento das dívidas acordadas no Plano de Recuperação Judicial.

2.4 Legislação aplicada ao processo de Recuperação Judicial

Historicamente, conforme pesquisa no *site* da Presidência do Brasil (Pesquisa Legislação da Presidência da República (presidencia.gov.br), as legislações que regulamentaram o processo falimentar foram:

- Lei nº 556 de 25 de junho de 1850. Código Comercial do Império do Brasil;
- Decreto nº 917 de 24 de outubro de 1890. Reforma o Código Comercial na parte III.
- Decreto nº 3.352 de 22 de julho de 1899. Limita o máximo da porcentagem do Curador das Massas Falidas nos processos de falência e determina o modo porque deve ela ser calculada;
- Decreto nº 859 de 16 de agosto de 1902. Reforma a Lei sobre Falências.
- Lei nº 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Reforma a Lei sobre Falências.
- Decreto nº 5.746 de 09 de dezembro de 1929. Modifica a lei das falências.
- Decreto-Lei nº 5.023 de 03 de dezembro de 1942. Da nova redação ao Art. 7 da Lei de Falências.
- Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945. Lei de Falências.

Assim, esse arcabouço legal, originou-se da necessidade do Estado de criar instituições que, mesmo diante de uma crise econômico-financeira do empresário, assegurasse os interesses relacionados à manutenção da atividade produtiva, dos credores, dos trabalhadores e consequente a manutenção de um ambiente concorrencial (Sacramone, 2021).

O Decreto-Lei nº 7.661/45, que vigorou por 60 anos, regulou a falência e dispunha de um benefício, na tentativa de reverter a situação deficitária das companhias: a Concordata, que poderia ser operacionalizada de duas formas: a Preventiva e a Suspensiva:

Na concordata preventiva, o devedor requeria a dilação do prazo de pagamento dos credores ou o abatimento de parte dos valores para impedir a decretação de sua falência. Na concordata suspensiva, por seu turno, sustavam-se os efeitos de uma falência já decretada, em que os ativos e os passivos já poderiam ter sido apurados pelo síndico, para que o devedor pudesse satisfazer os seus débitos de forma privilegiada. Essa possibilidade de satisfação dos débitos em condições especiais de dilação ou de pagamento, entretanto, não era ampla. A concordata submetia apenas os credores quirografários às novas condições de pagamento, o que dificultava a efetiva reorganização da empresa. Ademais, o benefício legal permitia apenas a moratória da dívida ou o seu abatimento, o que se revelava diminuto perto da complexidade da crise empresarial (Sacramone, 2021, p. 55).

Portanto, se fez necessário a criação de um novo instituto, atualizando a forma como as empresas, em situação econômico-financeira desfavorável, pudessem se reestruturar e continuarem a operar. Em 1993, iniciou-se o processo legislativo para a criação do que resultou na Lei nº 11.101/05, que regula, além da falência, a recuperação judicial e a extrajudicial.

Segundo Sousa e Machado (2012), até a promulgação da nova Lei de Falências (nº 11.101), em 2005, não existia o instituto da recuperação de empresas no Brasil, muito embora a maioria dos países latino-americanos e boa parte dos europeus já possuíssem instrumentos jurídicos para este fim. O propósito do legislador com a elaboração do Decreto-Lei nº 7.661/45, vigente até então, era regulamentar o processo falimentar das empresas, e não as manter ativas.

Com a entrada em vigor da então nova lei de recuperação e falências, a partir de junho de 2005, a nova sistemática apresentou o seguinte fluxo:

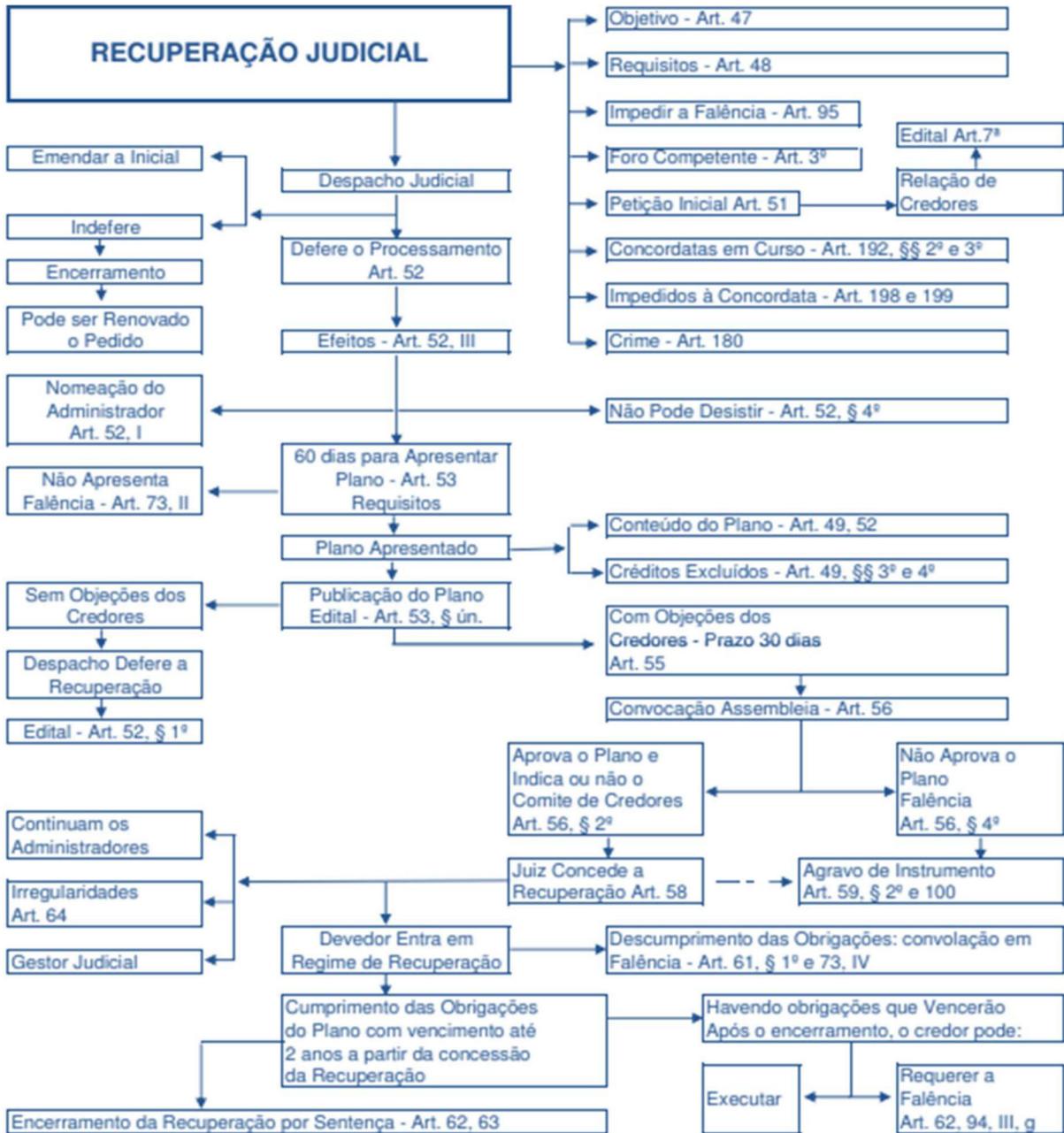


Figura 1. Fluxo do processo de recuperação judicial

Nota. Fabrini (2019, p.36)

Com o advento dessa nova norma, nasce a figura do Administrador Judicial (AJ) na recuperação e falência, em substituição ao antigo comissário da concordata e do síndico na falência (Bernier, 2014).

No entanto, o AJ não assume a administração da empresa em processo de RJ para a qual foi nomeado, pois:

O Administrador Judicial não representa em juízo, ativa ou passivamente, empresas em Recuperação Judicial, pois, de acordo com a redação do art. 64 da Lei 11.101/05, 'durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial (<https://oabcampinas.org.br/artigo-o-administrador-judicial-nao-e-o-administrador-da-recuperanda/Mangerona, 2019, p.99>).

Exceto quando a recuperanda não finda seu processo de RJ e, dentre as situações previstas no Art. 94 da citada Lei, será decretada a falência do devedor e, conforme Parágrafo único do Art. 76: o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida.

Desse modo, o AJ tem as responsabilidades litadas no Art. 22 da Lei 11.101/05, que de um espectro geral, segundo Aguilar (2016), é o responsável por intermediar o contato entre o devedor e os credores, fornecer as informações requeridas pelos credores e fiscalizar as atividades do devedor, ou ainda, em caso de fraude, má conduta ou incompetência da gerência, podendo assumir a administração da empresa.

E, após um hiato de 15 anos, foi promulgada a Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, que foi inicialmente nominada de: “A nova Lei de Recuperação Judicial e Falência”, trouxe a atualização dos procedimentos, visando atender às necessidades do mercado e ainda, num momento de crise econômico-financeira, oriunda da Pandemia de Covid-19. As principais alterações trazidas, entre outras, pela nova lei foram:

Tabela 1
Reforma Legislativa da Lei 11.101/05.

Base legal	Alteração
art. 189, § 1º, inciso I	os prazos nos processos de recuperação judicial e falência são contados em dias corridos (e não mais em dias úteis, agilizando a fase processual).
art. 56, § 4º	passa a ser possível a apresentação do plano de recuperação, também, por credores (antes, só poderia ser apresentado pelo devedor).
art. 6º, § 4º	Remodelagem considerável trazida pela nova lei refere-se ao <i>stay period</i> – período em que permanecem suspensas as ações individuais movidas contra a recuperanda. Segundo o disposto no art. 6º, § 4º, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do <i>stay</i> poderá ser prorrogado por 2 (duas) vezes, (i) a primeira trata-se de faculdade do juiz e (ii) a segunda fica a critério dos credores.
arts. 69-A e seguintes	A Lei 14.112/2020 incluiu na Lei 11.120/2005 uma seção inteira (seção IV-A, arts. 69-A e seguintes) para tratar de um tema antes não abordado pelo sistema recuperacional: o financiamento do devedor. A contratação de financiamentos, garantidos por bens do próprio devedor ou de terceiros (inclusive prevendo a possibilidade de garantia subordinada, dispensando a anuência do detentor da garantia original), poderá ser autorizada pelo magistrado após a manifestação do Comitê de Credores.
art. 10-A, V	A lei prevê a ampliação do prazo para parcelamento de dívidas com a Fazenda Nacional para 120 (cento e vinte) meses – a lei anterior previa a negociação em até 84 (oitenta e quatro) meses). Além, o devedor poderá gozar de pagamento facilitado nas primeiras 24 (vinte e quatro) parcelas. Também passa a ser possível o parcelamento, com atualização monetária, do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL). A medida visa a propiciar um ambiente mais favorável à quitação das dívidas tributárias.
art. 48, § 2º e § 3º	O instituto de recuperação judicial pode ser invocado pelo produtor rural, independentemente de se tratar de pessoa natural ou jurídica. A inclusão do produtor rural pessoa física já tinha respaldo em inúmeros precedentes do Superior Tribunal de Justiça que – em 2020 – também firmou o entendimento pela possibilidade do cômputo do período de exercício de atividade rural anterior ao registro do empreendedor na Junta Comercial ou Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício prévio de atividade rural pelo período de 2 (dois) anos e a comprovação da inscrição anterior ao pedido. Destaca-se, ainda, que por força do art. 70-A da nova lei, passa a ser facultado ao produtor rural a apresentação de plano especial, desde que o valor da causa esteja limitado a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nota. Adaptado de Oliveira (2021)

Considerando as alterações trazidas pela Lei 14.112/20 à Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05), atualizou-se todo o processo recuperação judicial, extrajudicial e a falência, tanto do empresário quanto da sociedade empresária. Novas regras, tanto do ingresso acompanhamento e finalização do processo foram implantadas.

Cabe destacar que o Art. 21, estabelece que para a nomeação do Administrador Judicial, terá que ser profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada. Ainda, em seu item “h”, também dispõe que o AJ poderá contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Com essa mudança no âmbito judicial, com o intuito de preservar as entidades e não simplesmente a sua liquidação, então se faz necessário outras competências para os administradores judiciais e abre, impreterivelmente, a necessidade de habilidades notadamente quanto a apresentação de resultados e posições contábeis e financeiras ou do acompanhamento mensal e prestação de contas da sociedade devedora. Assim, esse estudo se baseia, principalmente, no que determina a legislação federal para a elaboração do relatório mensal de atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, consubstanciado no Art.22, Inciso I, alínea “a” e “c”.

Tabela 2

Artigos da Lei 11.101/05 relacionados com a contabilidade

Artigo da Lei	Texto da Lei
Art. 7º	7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
Art. 12 Parágrafo único	... e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação.
Art. 22º Inciso II, item "a"	fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.
Art. 22º Inciso II, item "c"	apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.
Art. 22º Inciso II, item "d"	apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei.
Art. 22º Inciso III, item "b"	examinar a escrituração do devedor.
Art. 48º § 2º	No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.
Art. 48º § 3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.
Art. 48º § 5º	Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.
Art. 50-A	Nas hipóteses de renegociação de dívidas de pessoa jurídica no âmbito de processo de recuperação judicial, estejam as dívidas sujeitas ou não a esta, e do reconhecimento de seus efeitos nas demonstrações financeiras das sociedades.
Art. 50-A Inciso III	as despesas correspondentes às obrigações assumidas no plano de recuperação judicial serão consideradas dedutíveis na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que não tenham sido objeto de dedução anterior.
Art. 51 Inciso II letras "a" a "e"	as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51 Inciso X	X - o relatório detalhado do passivo fiscal.

Art. 51º Inciso X § 4º	§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.
Art. 104-A Inciso IX	assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros.
Art. 105 Inciso I letras "a" a "d"	demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório do fluxo de caixa.
Art. 105 Inciso V	os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei.
Art. 163 Inciso I	exposição da situação patrimonial do devedor.
Art. 163 Inciso II	as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei
Art. 163 Inciso III	os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente

Outrossim, a norma destaca, conforme elencado na tabela anterior, as atividades diretamente relacionadas com a Ciência Contábil.

Destaca-se ainda que as micro e pequenas empresas no âmbito da Recuperação Judicial, na condição Recuperanda, tem critérios diferentes das demais empresas. Na Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05, há a Seção V que trata do PRJ para microempresas e empresas de pequeno porte. Autoriza as empresas desse porte a apresentar plano especial de recuperação judicial se constar na petição inicial. Ainda, diferente das demais, permite que não será convocada assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano e o juiz concederá a recuperação judicial se atendidas as demais exigências da Lei.

Na condição de credor, a microempresa ou empresa de pequeno porte também apresenta condição diferenciada das empresas de demais porte, uma vez que dentre os débitos da recuperanda, esses são separados em quatro classes e uma delas é para os titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte. No parágrafo único do Art. 68, essa categoria tem prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedido às demais empresas quanto aos débitos junto as Fazendas Públicas e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2.5 Indicadores econômico-financeiro

Além da legislação aplicável e dos estudos empíricos sobre o tema, cabe ressaltar a literatura que trata das técnicas de análise e interpretação de demonstrações financeiras, como ferramenta para avaliação da situação econômico-financeira de empresas.

Dentre as práticas existentes, uma forma utilizada preliminarmente para o entendimento do que as Demonstrações Financeiras (DF) espelham e avaliar cada uma das contas ou grupo de contas, comparando-as entre si e entre diferentes períodos tanto do Balanço Patrimonial quanto da Demonstração do Resultado do Exercício, é o método nominado como Análise Horizontal e Vertical. A Análise Horizontal é um processo de análise temporal que permite verificar a evolução ou a involução das contas individuais ou grupo de contas por meio de índices, comparando sempre um ano base com os anos que se sucedem. Análise Vertical se dá pelo cálculo de cada conta ou grupo de conta representa no seu grupo ou no total da demonstração financeira a qual pertence. (Martins et. al., 2020).

Após, a técnica de análise se vale do cálculo de índices ou indicadores, conforme resumido na tabela a seguir:

Tabela 3
Resumo dos índices utilizados nesse estudo

Índice	Tipo	Fórmula	Comentário
Liquidez	Liquidez Imediata	$\frac{\text{Caixa e Equivalentes de Caixa}}{\text{Passivo Circulante}}$	O índice de liquidez imediata mostra a parcela das dívidas de curto prazo (Passivo Circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos a caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
	Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}}{\text{Passivo Circulante}}$	O índice de liquidez seca mostra a parcela das dívidas de curto prazo (Passivo Circulante) que poderiam ser pagas pela utilização de itens de maior liquidez no Ativo Circulante, basicamente disponível e contas a receber. Em outras palavras, mostra quanto a empresa possui de Ativos líquidos para cada real de dívida de curto prazo.
	Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	O índice de liquidez corrente mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para cada real de dívidas de curto prazo (Passivo Circulante).
	Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	O índice de liquidez geral mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazos (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) para cada real de dívidas de curto e longo prazos (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
Estrutura Patrimonial	Endividamento	$\frac{\text{Capitais de Terceiros}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	O índice de endividamento mostra quanto a empresa tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido).
	Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	O índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
	Imobilização de Recursos Não Correntes	$\frac{\text{Ativo Não Circulante} - \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Este índice mostra o percentual de recursos de longo prazo aplicados nos grupos de ativos de menor liquidez (imobilizado, investimentos e intangível).
Ciclos Financeiro e Operacional	Prazo médio de rotação dos estoques	$\frac{\text{Estoque médio do produto ou mercadoria}}{\text{Dias do período considerado}} \times \text{Vendas}$	Representam o tempo médio consumido entre a compra da matéria-prima e sua requisição para industrialização ou os produtos ficam em estoque antes de serem vendidos.
	Prazo médio de recebimento das vendas	$\frac{\text{Duplicatas a receber (média)}}{\text{Vendas a prazo}} \times \text{dias do período considerado}$	Representa o prazo médio gasto no recebimento das vendas a prazo.
	Prazo médio de pagamento das compras	$\frac{\text{Fornecedores (média no período)}}{\text{Compras a prazo}} \times \text{dias do período considerado}$	Significa o tempo gasto, em média, pela entidade para pagamento de suas compras a prazo.
Administração do Capital de Giro	Capital Circulante Líquido	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} -$	Significa (em valores) o total de bens e direitos menos as obrigações, ambas realizáveis no curto prazo.

	Necessidade de Capital de Giro	de	Ativo Operacional	Circulante – Passivo Operacional	A parte operacional, tanto do Ativo quanto do Passivo, que é relativa ao giro do próprio negócio, que é cíclica.
	Saldo em Tesouraria		Ativo Financeiro	Circulante – Passivo Financeiro	A parte financeira, tanto do Ativo quanto do Passivo, que tem como regra a sazonalidade (itens financeiros).
Rentabilidade	EBITDA ou LAJIDA	ou	Lucro antes dos Impostos sobre Depreciações e Amortizações.	Juros, Lucro, e	Indica a capacidade de geração de recursos baseado na atividade da empresa.

Nota: Adaptado de Martins et al. (2020, pp. 109-184)

Os índices elencados na tabela anterior não esgotam o assunto acerca da análise da posição econômico-financeira de uma empresa, haja vista a literatura abundante sobre o assunto, no entanto, permite uma leitura objetiva sobre entidade em recuperação judicial quanto a sua liquidez, rentabilidade e continuidade dos negócios.

2.6 Revisão de estudos empíricos anteriores

Com a mudança do processo judicial, quando se iniciou a nova sistemática de recuperação judicial ou extrajudicial, inúmeros estudos foram realizados com os mais diversos escopos, tanto para pesquisadores das áreas de Contabilidade, Administração ou Direito. Assim, serão utilizados os estudos que forneçam base conceitual e empírica para que possa ser desenvolvido o estudo.

Inicialmente, tem-se o trabalho de Bernier (2014), que teve por escopo, a análise do administrador judicial na recuperação judicial e na falência, de acordo com a Lei nº 11.101/05, a qual trouxe a figura do administrador judicial, que substituiu a figura do comissário – responsável nos processos de Concordata e do Síndico, quando as empresas já estavam em processo falimentar. Assim, a figura do AJ vem ao encontro aos comentários do item anterior quanto a evolução desse processo jurídico no tocante a recuperação e continuidade das empresas, ao invés de apenas decretar a morte daquelas. Assim, esse estudo contribui para o melhor entendimento desse processo de recuperação judicial.

Aguilar (2016) tratou da inclusão de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial não previstas na legislação e propõe que elas sejam atribuídas ao administrador judicial, quais sejam: a primeira atividade é a verificação da capacidade de continuidade da recuperanda; a segunda, a avaliação da capacidade de cumprimento do plano de recuperação; e, a terceira, a emissão de recomendação para que o processo de recuperação prossiga, seja extinto ou convolado em falência.

Scabora (2020), traz um estudo com uma visão macroeconômico do contexto em que se inserem as recuperandas e teve como objetivo, desenvolver um modelo de previsão para dados brasileiros, que investigue, por intermédio dos RMA, a existência de relação entre certos componentes da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e o fato de a entidade apresentar (ou não) pedido de recuperação judicial como alternativa a insolvência, permitindo, ainda, a estimação desse lapso temporal. Espera-se que o modelo proposto seja capaz de aprimorar a capacidade preditiva da recuperação judicial em comparação com os modelos atuais e forneça maiores informações sobre as organizações em estado de insolvência, com inúmeras aplicações para o mercado e a academia.

Outro estudo que vai ao encontro do presente trabalho, foi elaborada por Antonio (2011), que teve como tema: as micro e pequenas empresas na nova lei de recuperação e falências: principais problemas enfrentados e soluções passíveis de adoção. Breve estudo sobre a indústria calçadista. Assim, poderá se valer do resultado desse trabalho no tocante as boas práticas citadas e criar uma modelagem ou de pesquisa estatística sem que seja direcionada para um segmento em específico.

Hahn (2018), desenvolveu uma pesquisa com a utilização de entrevistas semiestruturadas com o objetivo de avaliar a percepção de magistrados e administradores judiciais sobre a atuação

do contador em processos de recuperação judicial e falência, cujo resultado revelou que contadores podem desempenhar com qualidade diversas atribuições de administrador judicial, apesar de haver uma sinalização no sentido da necessidade de seu aprimoramento em termos de conhecimentos jurídicos específicos de processos de recuperação judicial e falências.

O estudo de Melo (2021) buscou analisar e apurar quais são os elementos contábeis que devem ser evidenciados pelo AJ no RMA, concluindo em um modelo de Relatório Mensal de Atividades para utilização nos processos de Recuperação Judicial, conjugando os dados fáticos, a visão dos Administradores Judiciais (responsáveis pela elaboração do RMA) e a necessidade da informação dos usuários da informação (juízo). Como objetivos específicos, entre outros, teve o seguinte: Catalogar quais os elementos contábeis que a doutrina e a jurisprudência entendem como relevantes para evidenciação no RMA; e elaborar de um modelo de RMA que contenha as informações contábeis necessárias para acompanhamento do curso do processo recuperacional.

Fabrini (2019) buscou analisar os fatores determinantes da saída com sucesso na Recuperação Judicial das empresas brasileiras de capital aberto. Especificamente, o estudo teve por objetivo identificar quais são os indicadores financeiros com maior capacidade de prever se a empresa irá obter sucesso na recuperação judicial.

Moro (2010) apresentou o trabalho com o tema: A Contabilidade nos processos de recuperação judicial – análise na comarca de São Paulo, que compilou a percepção dos Magistrados e Administrados Judiciais quanto a atuação dos Contadores, bem como o campo de atuação, e ainda, oportunidades ainda serem preenchidas por esses profissionais.

O artigo publicado por Silva P. Z. P., Garcia, Lucena e Paulo (2017) partiu do pressuposto que os indicadores contábeis emitem sinais a respeito de algumas situações econômico-financeiras. Ao utilizar um modelo de previsão de insolvência, trabalhou-se com a hipótese de que os problemas de uma organização podem ser detectados antecipadamente, identificando, dessa forma, a saúde financeira da empresa. Assim, o objetivo do artigo foi identificar os indicadores contábeis que sinalizam o estado de recuperação judicial das organizações. Foram selecionadas todas as empresas de capital aberto listadas na BM&F Bovespa durante o período de 2005 a 2013, totalizando 330 empresas e 2.658 observações.

Os dados foram agrupados (*pooled*) de forma desbalanceada, e os parâmetros estimados por meio da técnica econométrica Regressão Logística (Logit). Os resultados demonstraram que quatro indicadores são estatisticamente significativos para a previsão de recuperação judicial, sendo os índices de Liquidez Corrente, Produtividade dos Ativos e Retorno sobre o Ativo significativos ao nível de 1% e o Indicador de Lucros Retido significativo a 5%. Além disso, o modelo estimado classificou 93,68% das observações corretamente, no entanto apenas em relação ao nível de empresas solvente o percentual de previsão foi satisfatório, atingindo 100%. Apesar de o modelo não apresentar um percentual de previsão satisfatório para as empresas em recuperação judicial, os resultados individuais para cada um deles (significâncias e coeficientes de regressão) foram estatisticamente significativos. (Silva, Garcia, Lucena & Paulo, 2017).

2.7 Relatório Mensal de Atividades dos Devedores - RMA

Uma das inovações trazidas com a nova norma, foi a figura do Administrador Judicial, ante o Comissário no processo de Concordata e do Síndico na Falência e, considerando as alterações trazidas pela Lei 14.112/20 à Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/05), especialmente no que tange às obrigações do AJ, entre outras, segundo o Art. 22, Inciso II, letra k e L, uma posição acerca do andamento da RJ, bem como a posição econômico-financeira, com base nas informações contábeis, cujo relatório foi nominado como RMA – Relatório Mensal de Atividades dos Devedores.

Em agosto de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentou uma proposta de recomendação para adoção de relatórios padronizados, por parte dos Administradores Judiciais, em todos os processos de recuperação judicial que tramitam no Estado de São Paulo. A

proposta foi aprovada pelo Corregedor Geral da Justiça e determinado que os Administradores Judiciais acolhessem o modelo, com menção que fosse respeitada a convicção de cada juiz com competência em Recuperação Judicial.

Nesse modelo proposto, o Comunicado CG nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, recomenda aos MM. Juízes de Direito com competência para processos de recuperação judicial, que determinem aos Administradores Judiciais a adoção dos relatórios inicial, mensal, circunstanciado e de análise do plano de recuperação judicial, os quais se referem aos anexos I, II, III e IV e foram aprovados no Parecer CG nº 296/2020, cujo objetivo é facilitar o acesso dos credores às informações operacionais, patrimoniais e financeiras da devedora.

Anexo I – Relatório Inicial: Trata-se do primeiro relatório apresentado pelo Administrador Judicial após o deferimento do processamento da recuperação judicial. Resumidamente, o objetivo deste relatório é analisar os documentos juntados pela(s) recuperanda(s) em atendimento aos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, bem como fazer considerações iniciais decorrentes de uma primeira visita à(s) recuperanda(s), tais como esclarecimentos sobre as atividades da empresa (estrutura societária, financeira e contábil); apontamento da estrutura da dívida (incluindo créditos não sujeitos à recuperação judicial) e solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares. O Relatório Inicial deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Sobre a(s) Recuperanda(s)
2. Endividamento
3. Folha de Pagamento
4. Informações Contábeis e Financeiras
5. Questões Processuais
6. Anexos

Anexo II - Relatório Mensal de Atividades (RMA): Relatório previsto no art. 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 11.101/05. O Relatório Mensal de Atividades “RMA” deve reproduzir os atos de fiscalização das atividades do devedor, que deverá ser feita pelo Administrador Judicial até o encerramento da recuperação judicial. O RMA deve ser objetivo e apresentar informações relacionadas ao mês de referência e o Administrador Judicial deve evitar repetir informações já apresentadas no RMA anterior. Caso o RMA seja juntado em incidente próprio, cabe ao AJ informar nos autos principais que procedeu à juntada no incidente. O Relatório Mensal de Atividades (RMA) deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Eventos Relevantes
2. Visão Geral da(s) Recuperanda(s): relatar apenas o que sofreu alteração em relação ao RMA anterior.
3. Informações Financeiras / Operacionais
4. Análise da Demonstração do Resultado
5. Endividamento Total
6. Análise Fluxo de Caixa e Projeções
7. Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)
8. Anexos

Anexo III – Relatório Circunstanciado: O Relatório Circunstanciado deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Relatório da execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado considerando eventuais aditivos
2. Relato sobre as Alienações de ativos
3. Análise da captação de recursos e suas formas
4. Extrato do Quadro Geral de Credores (QGC), com valores pagos até o momento
5. Relato dos Pagamentos Realizados, com respectiva Planilha
6. Perspectivas da atividade empresarial
7. Levantamento de habilitações / impugnações pendentes
8. Relatório de Prestação de Contas do Administrador Judicial

Anexo IV – Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial: Relatório elaborado pelo Administrador Judicial (AJ) contendo um resumo das condições de pagamento dos credores e meios de recuperação das atividades empresariais, além da verificação do cumprimento dos artigos 53 e 54, da Lei 11.101/05. Trata-se de relatório sobre o primeiro plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado nos autos e respectivos aditamentos.

Prazo sugerido: 10 dias após apresentação do PRJ. Apresentado o PRJ e o relatório, publica-se o aviso aos credores para apresentação de objeções. A cada nova versão do PRJ, por determinação judicial, caberá ao AJ apresentar manifestação específica sobre as alterações realizadas.

O Relatório da Análise do PRJ deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Síntese do PRJ sob a ótica dos requisitos dos arts. 53 e 54, da Lei 11.101/05.
2. Descrição das condições de pagamento por classe.
3. Alienação de ativos.
4. Indicação de cláusulas conflitantes com a Lei 11.101/2005.
5. Demais cláusulas/informações relevantes do plano: nos casos de aditamento, indicação das alterações sofridas ao longo do processo.

Em 19 de agosto de 2020, o Conselho Nacional de Justiça, apresentação a Recomendação Nº 72, cuja ementa dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação judicial.

Essa recomendação contempla 7 (sete) artigos nos quais, entre outras, versam sobre a forma e o conteúdo dos seguintes relatórios:

- a) Relatório da Fase Administrativa;
- b) Relatório Mensal de Atividades;
- c) Relatório de Andamentos Processuais;
- d) Relatório dos Incidentes Processuais;
- e) Questionário para Processos de Falência

O Comunicado CG 786/20 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, traz a seguinte composição de relatórios:

- a) Relatório Inicial
- b) Relatório Mensal de Atividades RMA
- c) Relatório Circunstanciado
- d) Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial

Em relação às as microempresas ou empresas de pequeno porte, quando da petição inicial do processo de Recuperação Judicial, poderá apresentar livros e escrituração contábil simplificados, os quais subsidiam a elaboração das demonstrações contábeis, no entanto, não exime essas de não apresentarem as demonstrações financeiras ao Administrador Judicial para subsidiar a elaboração do RMA. Tal regra está consubstanciada no parágrafo segundo do Artigo 51 da LRF.

Em que pese que todas as informações solicitadas em todos os relatórios e questionário, contribuem para a completa divulgação de informações acerca tanto das Recuperandas, quanto do andamento do processo judicial, no entanto, como o objeto desse estudo é avaliar a qualidade e relevância da informação contábil, dentre os citados relatórios, aquele que traz informações acerca da situação econômico-financeira é justamente o Relatório Mensal de Atividades, que será objeto de análise.

2.8 Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 900 – Entidades em Liquidação

Para as empresas que não obtiverem sucesso no processo de recuperação judicial e, como consequência, iniciará o processo de liquidação, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC aprovou a norma que estabelece critérios e procedimentos contábeis específicos para entidade em liquidação.

Uma das razões para a emissão dessa norma, é a inexistência de uma norma específica para entidades em liquidação, a exceção da norma específica emitida pelo Banco Central, às entidades por ele reguladas, bem como, empresas em liquidação possuem características diferentes daquelas ainda em continuidade. Ainda, em nível internacional, foi verificado pelo grupo de estudo do CFC:

“...considerando a inexistência de norma específica emitida pelo IASB para a elaboração da presente Norma, foram tomados como ponto de partida alguns conceitos da norma específica emitida pelo FASB (Presentation of Financial Statements – Topic 205 – Liquidation Basis of Accounting), órgão normatizador norte-americano.”

Assim, esse normativo:

“... apresenta critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação dos elementos patrimoniais, de elaboração das demonstrações contábeis pelas entidades em liquidação e de divulgações adicionais. Por ser aplicável em situações de inexistência do pressuposto de continuidade, critérios de reconhecimento de ativos e passivos e suas bases de mensuração são, em sua maioria, distintas das aplicáveis às entidades em continuidade. Da mesma forma, as demonstrações contábeis exigidas são também diferentes daquelas realizadas pelo pressuposto da continuidade.”

Esta Norma deve ser adotada por toda entidade em liquidação, seja liquidação voluntária, liquidação por entidade reguladora, liquidação extrajudicial, liquidação judicial, autofalência, falência, insolvência civil e qualquer outra forma de liquidação que lei ou regulamento venha a definir, independentemente de qual norma estava sendo seguida pela entidade antes de entrar em processo de liquidação. Caso alguma transação ou evento econômico não conte com orientação específica nesta Norma quanto ao tratamento contábil a ser adotado, a orientação deve ser obtida nas normas contábeis aplicáveis a empresa em continuidade operacional.

Entre as inovações propostas pela Norma, essa apresenta outras formas de ampliar a qualidade da informação contábil, por meio de escrituração especial e demonstrações contábeis, listadas a seguir:

- a) Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura – DAL
- b) Demonstração da Mutaç o dos Ativos Líquidos
- c) Modelo Geral para Entidades em Liquidação – Primeiro Período da Liquidação
- d) Demonstração dos Ativos Líquidos
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa
- f) Demonstração da Mutaç o dos Ativos Líquidos
- g) Modelo para Entidades em Falência
- h) Demonstração dos Ativos Líquidos – Entidade em falência
- i) Demonstração da Moeda de Liquidação
- j) Divulgaç o adicional sugerida: Demonstração da Mutaç o dos Ativos Líquidos – Complementar
- k) Dentre os 52 (cinquenta e dois) artigos que comp em a referida norma, est o dispostos com a seguinte estrutura: Exposiç o de motivos para a emiss o da norma, Objetivo, Alcance, Definiç es, Reconhecimento e Mensuraç o, Divulgaç o, Data de adoç o dessa norma, vig ncia e ap ndice.

A Norma destaca as definiç es para a elaboraç o das demonstrações contábeis, quais sejam:

7. Liquidação é o processo pelo qual a entidade converte seus ativos em dinheiro ou em outros ativos e liquida suas obrigaç es com os credores e distribui aos detentores de interesses residuais eventual saldo remanescente objetivando sua extinç o. A liquidação pode ser compuls ria ou volunt ria, sendo que:

- (a) a extinç o da entidade como resultado de fus o, incorporaç o ou cis o n o se qualifica como liquidaç o;
- (b) a entidade com probabilidade de perda da condiç o de continuidade normal de seus neg cios, ou mesmo reduç o significativa de suas atividades, n o se qualifica ainda como em liquidaç o.

8. Entidade em liquidaç o é a entidade que esteja em processo de liquidaç o, desde que a sua liquidaç o n o seja prevista em seus documentos constitutivos. Para que a entidade esteja em processo de liquidaç o, um ou mais dos seguintes crit rios devem ser observados:

- (a) Um plano para liquidaç o da entidade tenha sido aprovado por pessoa(s) com autoridade para tornar tal plano efetivo e a ocorr ncia de um ou ambos os fatores a seguir seja considerada remota:
 - i. A execuç o do plano de liquidaç o ser  interrompida por terceiros (por exemplo, aqueles com direitos de s cio, acionista ou cotista); e

ii. A entidade deixará de estar em liquidação.

(b) Um plano de liquidação tenha sido imposto por terceiros (por exemplo, falência involuntária) e a possibilidade de que a entidade deixe de estar em liquidação seja considerada remota.

9. Data de início da liquidação é a data na qual se completa(m) o(s) fato(s) que transformam a entidade em entidade em liquidação, quando então passa ser aplicável o disposto nesta Norma.

10. Ativos líquidos representam a diferença entre os ativos e passivos da entidade em liquidação conforme reconhecidos e mensurados com base nas disposições desta Norma. Os ativos líquidos podem ser positivos, demonstrando saldo a ser distribuído aos detentores de direitos societários ao final da liquidação, ou negativos, indicando a insuficiência de recursos para pagamento dos credores.

11. Demonstração dos Ativos Líquidos de entidade em liquidação é a demonstração contábil que apresenta os ativos e os passivos da entidade, bem como seus ativos líquidos positivos ou negativos.

12. Demonstração da Mutações dos Ativos Líquidos de entidade em liquidação é a demonstração contábil que apresenta as mutações dos ativos e passivos da entidade, bem como de seus ativos líquidos.

13. Demonstração dos Fluxos de Caixa de entidade em liquidação é a demonstração contábil elaborada pelo método direto que evidencia as entradas de caixa provenientes das vendas dos ativos, as saídas de caixa para liquidação dos passivos, as saídas de caixa para pagamento das despesas da liquidação e demais entradas e saídas de caixa.

14. Demonstração da Moeda de Liquidação é a demonstração que evidencia a relação percentual entre os ativos e os passivos por classe de ativos.

15. Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de ativo ou que seria pago pela transferência de passivo em transação não forçada entre participantes do mercado na data da mensuração.

16. Valor de liquidação é o valor líquido esperado pela realização do ativo. Regra geral, refere-se ao preço de venda estimado de um ativo deduzido dos gastos necessários à concretização da venda, sendo que:

(a) o valor de liquidação de ativos não monetários, para fins desta Norma, se refere à quantia líquida que a entidade espera realizar com a venda do ativo nas condições normais de entidade em liquidação, o que inclui a possibilidade de venda forçada;

(b) na apuração do valor de liquidação de ativos não monetários, devem ser deduzidos os eventuais gastos estimados para colocação do ativo em condições de venda, além das despesas de venda propriamente ditas (impostos, comissões, entrega etc.);

(c) os preços de venda devem levar em conta as condições de mercado existentes na data da elaboração das demonstrações previstas nesta Norma; considerações a respeito de possíveis modificações desses preços, para mais ou para menos, esperadas para o futuro, devem ser objeto de nota explicativa específica;

(d) nos casos em que não haja a intenção de venda de ativo não monetário, mas a sua entrega para liquidação de passivo específico, o valor de liquidação, para fins desta Norma, será o valor do passivo a ser liquidado, devidamente mensurado com base nos critérios indicados nesta Norma, considerando as mesmas deduções previstas nos itens (b) e (c) acima; e

(e) o valor de liquidação de ativos monetários, para fins desta Norma, se refere à quantia que se espera ser recebida em caixa, deduzidos os eventuais gastos estimados de negociação e cobrança.

17. Passivos determinados são aqueles identificados de forma objetiva, baseados na escrituração contábil formal, a partir de evidências verificáveis ou em documentos apresentados pelos credores e que possam ser mensurados de forma confiável. Costumam ser denominados de “passivos líquidos” na linguagem utilizada nas empresas em falência.

18. Provisões são dívidas incertas, oriundas de eventos passados, que dependem de evento futuro para atingir o valor objetivo. Diferenciam-se das provisões contidas na NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes somente no seu critério de reconhecimento, conforme disposto no item 25. Costumam ser denominados de “passivos ilíquidos” na linguagem utilizada nas empresas em falência.

19. Passivos contingentes são Provisões, conforme definidas nesta Norma, cuja probabilidade de ocorrência seja remota ou que não possam ser mensuradas em bases confiáveis, bem como passivos que dependam de evento futuro que sirva como seu fato gerador. Diferenciam-se dos passivos contingentes contidas na NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes somente no seu critério de reconhecimento, conforme disposto no item 27.

20. Demonstração dos Ativos Líquidos de Abertura (*fresh-start*), para fins desta Norma, é a primeira demonstração dos ativos líquidos na liquidação, obtida a partir do último balanço patrimonial elaborado sob o pressuposto da continuidade. Na impossibilidade de obtenção desse balanço patrimonial, essa demonstração se constituirá do inventário levantado de ativos e passivos mensurados conforme esta Norma na data do início do processo de liquidação.

Portanto, se faz oportuno a elaboração de um normativo para as empresas em recuperação judicial e utilizar alguns dos conceitos e formatos utilizados para as entidades em liquidação.

Esse normativo, a ser desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, poderia reforçar o que já prevê os documentos emitidos pelo CPC – Comitê dos Pronunciamentos Contábeis notadamente quanto ao regramento contábil para a elaboração de Demonstrações Financeiras, e ainda, padronizar sobre as posições extracontábeis e informações complementares, que além de auxiliar os profissionais da área a produzir os RMAs, resultaria numa uniformização com qualidade e relevância da informação contábil em nível nacional.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A estratégia de pesquisa utilizada para esse estudo foi a pesquisa documental, que é caracterizada com a utilização de documentos como fonte de dados, informações ou evidências (Martins e Theóphilo, 2016). Para tanto, foi inicialmente identificado os Administradores Judiciais que atuam no estado de São Paulo, por meio de consulta no site do Tribunal de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/auxiliarjustica/consultapublica>, recuperado em 16 de junho, 2020). Para a utilização nesse estudo, foi selecionado os Administradores Judiciais que haviam disponibilizados publicamente os Relatórios Mensais de Atividade e as Recuperandas que possuíam seis meses ou mais de publicações.

A partir do levantamento do relatório mensal de atividades dos devedores, disponibilizados pelos Administradores Judiciais que atuam no Estado de São Paulo, por meio do endereço eletrônico específico, conforme determina a Lei 11.101/05 em seu Art. 22, Inciso II, letra “h”, foram efetuadas as seguintes etapas:

- a) identificação dos Administradores Judiciais e em qual endereço eletrônico são disponibilizados os relatórios mensais de atividades das Recuperandas;
- b) elaboração da relação de Recuperandas e o período cujos relatórios mensais de atividades serão analisados;
- c) análise da Resolução 72 de 19/08/2020 do Conselho Nacional de Justiça e comparação com o Comunicado CG 786/2020 de 17/08/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e identificado os pontos de intersecção e específicos entre eles;
- d) análise da aderência do conteúdo dos RMAs à Resolução 72 do CNJ e ao Comunicado CG 786/2020;
- e) tabulação das demonstrações financeiras e identificação ou cálculo dos índices de análise financeira, sendo os de Liquidez (Imediata, Seca, Corrente e Geral), de Estrutura Patrimonial (Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes), de Atividade (Ciclo Operacional e Financeiro, Prazos Médios de Estocagem, Vendas e de Cobrança), de Rentabilidade (EBITDA), e os de Administração do Capital de Giro (Capital Circulante Líquido, Necessidade de Capital de Giro e Saldo em Tesouraria);
- f) realização análise de estatística descritiva para descrever, analisar e interpretar os índices de análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício das Recuperandas para o período selecionado;
- g) apresentar uma proposta de modelo de relatório mensal de atividades do devedor, no qual contenha as sugestões constantes na Recomendação N° 72 do CNJ e do Comunicado CG 786/20 do TJSP e a inclusão de outras informações e análises.

3.1 Administradores Judiciais

Os Administradores Judiciais selecionados para levantamento dos dados são os seguintes relacionados na tabela a seguir:

Tabela 4

Relação dos Administradores Judiciais

Administrador Judicial	Endereço Eletrônico
01. AJ Ruiz Administração Judicial	https://ajruiz.com.br/
02. Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.	https://www.alvarezandmarsal.com/pt-br/ajbrasil
03. BL Adm Judicial	https://www.bladmjudicial.com.br/
04. Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.	http://brasiltrustee.com.br/
05. Compasso Administração Judicial Ltda.	https://compassojudicial.com.br/
06. Expertisemais Serviços Contábeis e Administrativos	https://expertisemais.com.br/
07. Laspro Consultores	https://www.lasproconsultores.com.br/home

3.2 Relação das empresas em Recuperação Judicial e período para análise

A partir dos endereços eletrônicos dos Administradores Judiciais selecionados para o estudo, foram selecionadas as seguintes Recuperandas:

Tabela 5
Lista das Recuperandas utilizadas nesse estudo

Ordem	Recuperanda	Nº Processo	Inicial	Final	Qt. Meses
01.01	Aliança Metalúrgica S.A.	1056683-07.2018.8.26.0100	dez-19	dez-20	13
01.02	Arcoenge Ltda.	1007589-65.2017.8.26.0152	jun-20	jul-21	14
01.03	Arcoenge Engenharia e Infraestrutura S.A.	1007589-65.2017.8.26.0152	jun-20	jul-21	14
01.04	Brassuco Ind. de Prod. Alimentícios Ltda.	1004824-39.2019.8.26.0286	dez-19	abr-21	17
01.05	Concreserv Concreto S.A.	1060825-20.2019.8.26.0100	dez-19	jun-21	19
01.06	Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.	1132781-04.2016.8.26.0100	dez-19	jun-21	19
01.07	Felc Máquinas e Equipamentos Ltda.	1059817-42.2018.8.26.0100	dez-19	jul-21	20
01.08	CS9 Serv. de Cons. e Informática Ltda.	1097586-50.2019.8.26.0100	dez-19	jul-21	20
01.09	SWR Informática Ltda.	1097586-50.2019.8.26.0100	dez-19	jul-21	20
01.10	Dibute Software Ltda.	1097586-50.2019.8.26.0100	dez-19	jul-21	20
01.11	NCS Suplementos S.A. e Outra	0035032-62.2020.8.26.0100	jul-20	jun-21	11
01.12	Evers Ind. Com. Prod. Nutracêuticos S.A.	0035032-62.2020.8.26.0100	jul-20	jun-21	11
01.13	Maubertec Engenharia E Projetos Ltda.	1115236-13.2019.8.26.0100	jan-21	jul-21	7
01.14	Vito Leonardo Frugis Ltda.	1061741-25.2017.8.26.0100	mai-20	jun-21	14
02.01	Construir Facilites Arq. e Serviços EIRELI	0117608-21.2017.8.19.0001	jan-20	fev-21	14
02.02	ATVOS Agroindustrial S.A. e Outras	0060196-63.2019.8.26.0100	jan-20	mar-21	15
02.03	Livraria Cultura	1110406-38.2018.8.26.0100	jan-20	jun-21	17
03.01	Grupo Carolo S.A.	1000915-94.2020.8.26.0466	jan-21	jul-21	7
03.02	Latina Eletrodomésticos S.A.	0001288-65.2022.8.26.0566	fev-21	jul-21	6
03.03	Ac Proteína Agropecuária S.A.	5000028-22.2020.8.13.0040	jan-21	jul-21	7
03.04	Ac Agromercantil S.A.	5000028-22.2020.8.13.0040	jan-21	jul-21	7
03.05	Bkm Pró Ind. Gráfica Ltda.	5000028-22.2020.8.13.0040	jan-21	jul-21	7
03.06	Brasvending Comercial S.A.	5000028-22.2020.8.13.0040	jan-21	jul-21	7
03.07	Cia Amazon Br Agropecuária	5000028-22.2020.8.13.0040	jan-21	jul-21	7
03.08	Ac Produtos Alimentícios Ltda.	5000028-22.2020.8.13.0040	jan-21	jul-21	7
03.09	Irlofil Produtos Alimentícios Ltda.	0006232-80.2011.8.26.0539	jan-21	jul-21	7
03.10	Supricel Logística Ltda.	0022816-69.2020.8.26.0100	jan-21	ago-21	8
03.11	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. Ltda.	0001213-22.2015.8.26.0291	jan-21	jul-21	7
03.12	Nova União S.A. Açúcar E Álcool	0002601-54.2011.8.26.0596	jan-21	jul-21	7
03.13	Rede Recapex Pneus Ltda.	1003312.55.2020.8.26.0619	jan-21	jul-21	7
03.14	Itajara Comercio de Carnes Ltda.	0004503-14.2014.8.26.0539	jan-21	jul-21	7
03.15	Gourmand Alimentos Ltda.	1030267-36.2017.8.26.0100	jan-21	jul-21	6
03.16	Taquaritinga Artes Gráficas e Editoras Ltda.	0002166-93.2020.8.26.0619	jan-21	jul-21	7
03.17	Solo Ambiente Proj. e Empr. e Cons. EIRELI	0004092-80.2021.8.26.0100	jan-21	jul-21	7
03.18	Yes Land Realty Urbanização e Cons. EIRELI	0004092-80.2021.8.26.0100	jan-21	jul-21	7
03.19	Empório E Mercearia Ben Hur Ltda. EPP	1007860-31.2020.8.26.0100	jan-21	jun-21	6
04.01	Grupo Agilis	0028093-66.2020.8.26.0100	mai-20	set-21	17
04.02	Andorinha Comercial Ltda.	014708-31.2016.8.26.0114	jun-20	out-21	17
04.03	Arctest – Serv. Téc. de Insp. e Man. Ind. Ltda.	1004211-83.2016.8.26.0428	mai-20	dez-21	20
04.04	Cervejaria Malta Ltda.	1004446-24.2019.8.26.0047	ago-20	jul-21	12
04.05	Delta Ind. Com. Imp. Exp. de Alim. Ltda.	1000459-36.2018.8.26.0072	mai-20	jul-21	15
04.06	Grupo Camolesi	1020245-93.2018.8.26.0451	jul-20	jul-21	13
04.07	EIT Engenharia S.A.	0035171-19.2017.8.26.0100	jul-20	mai-21	11
04.08	Embrac Empresa Brasileira de Cargas Ltda.	1004204-09.2020.8.26.0604	jul-20	jun-21	12
04.09	Grupo Bem	1035775-55.2020.8.26.0100	jul-20	mai-21	11
04.10	Grupo Flexmix	1036296-61.2019.8.26.0576	jun-20	jun-21	13
04.11	Grupo Hoken	1032741-02.2020.8.26.0576	ago-20	abr-21	9
05.01	Grupo Trevisan	1001257-98.2018.8.26.0588	jan-21	mai-21	5
05.02	RR Asset Ind. de Embalagens Flexíveis Ltda.	1012365-50.2016.8.26.0506	jun-18	mai-21	36
05.03	Phoenix Trading Ind. e Com. Ltda.	1004602-66.2020.8.26.0438	jul-20	jul-21	13
05.04	Drogaria São Pedro de Bonfim Paulista Ltda.	1005521-79.2019.8.26.0506	jun-20	jun-21	13
05.05	Geo Clean Ind. e Com. de Prod. Quím. Ltda.	1004669-07.2019.8.26.0037	mar-19	abr-21	26
05.06	Toretto Ind. e Com. de Calçados EIRELI.	1026954-02.2019.8.26.0196	ago-19	mar-21	20
05.07	Xavier Comercial Ltda.	1014362-23.2019.8.26.0196	jan-20	abr-21	16
05.08	Paulo C. F. de Oliveira - Dental	1006074-61.2016.8.26.0400	jan-20	abr-21	16
06.01	Gladport do Brasil Imp. e Exp. Ltda.	1024861-97.2018.8.26.0100	dez-17	dez-20	37
06.02	Grupo SHC	1113802-23.2018.8.26.0100	jan-19	jul-21	31
06.03	Celena Solução em Ilum. e Efic. Em. Ltda.	1055286-73.2019.8.26.0100	jan-19	jul-21	31

06.04	APB Com. de Alimentos S.A.	1043915-78.2020.8.26.0100	jan-20	jun-21	18
06.05	Queensberry Ag. de Viagens e Turismo Ltda.	1045945-86.2020.8.26.0100	jan-20	jul-21	19
06.06	Grupo Jump	1123881-90.2020.8.26.0100	jan-21	out-21	10
07.01	Supermercado Santo André de Matão Ltda.	0005362-92.2012.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.02	Supermercado São Rafael de Matão Ltda.	0005154-11.2012.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.03	Armarinhos e Aviamentos Metrópole Ltda.	0014790-29.2013.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.04	Brascopper CBC Bras. de Condutores Ltda.	1016103-17.2014.8.26.0506	jan-21	dez-21	12
07.05	Brazilian Welding Ind. e Com. de Máq. Ltda.	1002301-07.2015.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.06	Sina Ind. de Alimentos Ltda.	1068954-53.2015.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.07	Sina Com. Exp. de Prod. Alimentícios Ltda.	1068373-38.2015.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.08	SPEL Engenharia Ltda.	1001034-71.2016.8.26.0506	jan-21	dez-21	12
07.09	ART SPEL Ind. e Com. Ltda.	1001034-71.2016.8.26.0506	jan-21	dez-21	12
07.10	Edispel Construtora e Incorporadora Ltda.	1001034-71.2016.8.26.0506	jan-21	dez-21	12
07.11	Ind. e Com. de Plásticos Majestic Ltda.	1000288-79.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.12	FAS Empreendimentos e Incorporação Ltda.	1062847-56.2016.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.13	Brasimpar Ind. Metalúrgica EIRELI	1027443-57.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.14	Messastamp Ind. Metalúrgica Ltda.	1027985-75.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.15	Messafer Ind. e Com. Ltda.	1027985-75.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.16	Fitametal Ind. e Com. de Aços EIRELI	1027985-75.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.17	Aro Exp., Imp., Ind. e Com. Ltda.	1027796-97.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.18	Intelli Ind. de Terminais Elétricos Ltda.	1002707-17.2016.8.26.0404	jan-21	out-21	10
07.19	Coopersteel Bimetálicos Ltda.	1002707-17.2016.8.26.0404	jan-21	out-21	12
07.20	Hipala Hidrogenação e Ingredientes Ltda.	1034429-27.2016.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.21	Sanen Engenharia S.A.	1046063-47.2016.8.26.0506	jan-21	dez-21	12
07.22	Tomé Participações Ltda.	1014689-96.2017.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.23	Tomé Edificações Ltda.	1014689-96.2017.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.24	Tomé Equipamentos e Transportes Ltda.	1014689-96.2017.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.25	Sotrel Equipamentos S.A.	1014689-96.2017.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.26	Tomé Empr. Imobiliários e Participações S.A.	1014689-96.2017.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.27	Tomé Engenharia S.A.	1014689-96.2017.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.28	Sancalhas Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda.	1005805-72.2017.8.26.0566	jan-21	dez-21	12
07.29	Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A.	1020587-43.2017.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.30	CVL Com. de Rep. de Prod. Alim. EIRELI	1038954-18.2017.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.31	Campofert Com. Ind. Imp. e Exp. Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.32	Campofert Com. Repr. Prod. Agrícolas Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.33	Campofert Diesel Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.34	Campofert Armazéns Gerias Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.35	Campofert de Mig. Com. Ind. Exp. Imp. Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.36	Campofert Minas Com. Repr. e Transp. Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.37	Campo Norte Armazéns Gerais Ltda.	1000202-82.2018.8.26.0210	jan-21	dez-21	12
07.38	Yah Sheng Chong Comércio e Ind. Ltda.	1005851-78.2018.8.26.0161	jan-21	dez-21	12
07.39	Decon Ind. de Ferr. e Protótipo Ltda.	1005348-57.2018.8.26.0161	jan-21	dez-21	12
07.40	Roll For Artefatos Metálicos Ltda.	1019865-72.2018.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.41	Alefh Medical Imp. e Exp. Ltda.	1006116-65.2018.8.26.0554	jan-21	dez-21	12
07.42	Netten Tec Produtos Técnicos EIRELI	1001562-45.2018.8.26.0083	jan-21	dez-21	12
07.43	Pallmann do Brasil Ind. e Com. Ltda.	1013449-83.2018.8.26.0161	jan-21	dez-21	12
07.44	Irmãos Panegossi Ltda.	1004380-51.2018.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.45	Jabuttractor Ind. e Com. Ltda.	1004380-51.2018.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.46	Fundição AP Panegocci Ltda. EPP	1004380-51.2018.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.47	Jabuttractor Ind. e Com. e Serviços Ltda.	1004380-51.2018.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.48	Martin Bianco C. e I. de Máq. e Equip. Ltda.	1028709-58.2018.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.49	Martin Bianco Comp. Peças e Serv. EIRELI	1028709-58.2018.8.26.0564	jan-21	dez-21	12
07.50	LKS Comercial Ltda.	1004798-86.2018.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.51	RPP Brasil Ltda.	1004798-86.2018.8.26.0347	jan-21	dez-21	12
07.52	Mattaraia Engenharia Ind. e Com. Ltda.	1008854-39.2019.8.26.0506	jan-21	dez-21	12
07.53	Viscu Veiculos Ltda.	1091603-41.2017.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.54	Posto Village Portugal Ltda.	1091603-41.2017.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.55	Duraface Ind. e Com. Ltda.	1001038-52.2019.8.26.0038	jan-21	dez-21	12
07.56	Duraparts Com. Imp. e Exp. Ltda.	1001038-52.2019.8.26.0038	jan-21	dez-21	12
07.57	Sabó Ind. e Com. de Autopeças S.A.	1037522-74.2019.8.26.0100	jan-21	dez-21	12
07.58	Tintas Real Comp. Ind. e Com. Tintas Ltda.	1019085-98.2019.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.59	Tintas Six Collor Ind. e Com. Ltda.	1019085-98.2019.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.60	Bardella S.A. Ind. Mecânicas	1026974-06.2019.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.61	Barefame Instalações Industriais Ltda.	1026974-06.2019.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.62	Bardella Adm. de Bens Emp. e Cor. Seg. Ltda.	1026974-06.2019.8.26.0224	jan-21	dez-21	12
07.63	Duraferro Ind. e Com. Ltda.	1026974-06.2019.8.26.0224	jan-21	dez-21	12

Dessa amostra, depreende-se o total de 1.589 meses de Demonstrações Financeiras para 124 Empresas em Recuperação Judicial ou Recuperandas.

3.3 Análise da aderência dos Relatórios Mensais de Atividades ao Comunicado 786/20 do TJSP.

A partir dos tópicos e itens que compõem o Anexo II do Relatório Mensal de Atividades (RMA) do referido Comunicado, foi selecionado para teste os dados e informações que são recorrentes todos os meses e foi excluído aqueles que nem todos os meses são passíveis de apresentação.

Do total de 39 (trinta e nove) itens, foi realizada a tabulação de 24 itens e o cotejo com os RMAs publicados e constantes da amostra para esse estudo. E do total, 15 (quinze) itens não foram considerados para teste.

Foi atribuído como resposta o numeral 0 (zero) para quando o item, dado ou informação não constar no relatório e 1 (um) quando atender. Como resultado, tabulado o percentual de atendimento para cada item. Destaca-se que em alguns casos, como por exemplo, os itens que tratam do Cumprimento do PRJ não foram considerados no cálculo nas situações em que o referido Plano ainda não havia sido homologado e assim, considerado como não aplicável.

Tabela 6
Relação de itens utilizados para o teste de aderência

Item	Descrição
3.1	Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial
3.2	Contas a receber
3.3	Contas a pagar
3.4	Estoques
3.5	Ativo imobilizado
3.6	Investimentos
3.7	Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)
4.1	Análise do faturamento
4.2	Índices de liquidez
4.3	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas
4.4	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x resultado
5.1	Endividamento total
5.2	Endividamento sujeito à Recuperação Judicial
5.3	Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)
6.1	Principais fontes de Entrada
6.2	Principais Saídas
7.1	Resumo das condições e prazos de pagamento por classe
7.2	Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento).
7.4	Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor
8.1	Fotos
8.2	Diligências realizadas
8.3	Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes)
8.4	Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares
8.5	Cronograma Processual

A tabela acima elenca os itens constantes do Anexo II do Comunicado 786/2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo e foram considerados no teste de aderência para os RMAs constantes da amostra.

Tabela 7

Relação de itens não utilizados para o teste de aderência

Item	Descrição
1.1.	Identificação de eventos processuais relevantes no último mês (juntada de cronograma processual atualizado em anexo)
1.2.	Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)
1.3.	Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores
1.4.	Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise
2.1.	Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
2.2.	Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores. Organograma do grupo (atualização apenas com relação às alterações societárias)
2.3.	Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
2.4.	Principais clientes / fornecedores
2.5.	Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto)
2.6.	Estudo do mercado. Indicadores
2.7.	Principais dificuldades
5.4.	Endividamento com partes relacionadas
5.5.	Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)
7.3.	Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)
8.6.	Outros

Nota. Elaborado pelo autor

A tabela acima elenca os itens constantes do Anexo II do Comunicado 786/2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo e foram excluídos no teste de aderência para os RMAs constantes da amostra, pois, nem todos os meses haveria informação para publicação e, sendo não aplicável no mês, resultaria num percentual equivocado de aderências às regras estabelecidas.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Análise entre a Resolução 72 do CNJ e o Comunicado CG 786/20.

A Resolução N° 72 do CNJ recomendou aos Administradores Judiciais apresentar, durante o curso do processo de recuperação judicial, relatórios cujas justificativas, entre outras, a necessidade de padronização de procedimentos nos processos de recuperação judicial e falência, até em decorrência da diversidade de práticas de cada jurisdição, e para colaborar com o aperfeiçoamento da gestão dos processos, a apresentação de quatro relatórios, os quais foram nominados como sendo o Relatório da Fase Administrativa, o Relatório Mensal de Atividades, o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório dos Incidentes Processuais e ainda, quando aplicável, o Questionário para os Processos de Falência.

O Comunicado n° 786/20 do TJSP, não faz menção aos casos de falência e recomendou a formalização dos seguintes relatórios: o Relatório Inicial, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), o Relatório Circunstanciado e o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.

Tais relatórios, tanto da Resolução N° 72 do CNJ quanto do Comunicado 786/20 do TJSP, tem sua base legal na Lei de Recuperação e Falências:

Tabela 8

Cotejo entre a Resolução CNJ E Comunicado TJSP

Resolução N° 72 - CNJ	Lei 11.101/2005	Comunicado 786/20 TJSP	Lei 11.101/2005
Relatório da Fase Administrativa	art. 7º, § 2º; § 1º - art. 52, § 1º - art. 51, II	Relatório Inicial	art. 48 e art. 51 e art. 51, I
Relatório Mensal de Atividades	art. 22, II, "c"	Relatório Mensal de Atividades (RMA)	art. 22, II, alíneas a e c, art. 64
Relatório de Andamentos Processuais		Relatório Circunstanciado	art. 63
Relatório dos Incidentes Processuais		Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial	art. 53 e art. 54
Questionário modelo para processos de falência			

Em relação ao objeto desse estudo, verifica-se que ambas as normatizações versam sobre o Relatório Mensal de Atividades. A Recomendação 72 do CNJ, em seu Anexo II, solicita os dados e informações em forma de questionário. Já o Comunicado CG 786/20, apresenta o que deverá conter nos RMAs de forma direta.

A forma com que ambos estão organizados, elenca os dados ou informações solicitadas estão diferentes, mas com a mesma essência. Na tabela a seguir, destaca-se esses pontos de intersecção entre eles:

Tabela 9

Pontos convergentes aos Normativos do CNJ x TJSP

Recomendação N° 72 do CNH	Comunicado CG 786/20 do TJSP
1. Há litisconsórcio ativo?	2.2. Estrutura societária. Órgãos da Administração.
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores. Organograma do grupo (atualização apenas com relação às alterações societárias)
2. Este relatório é:	2. Visão geral da(s) Recuperanda(s): relatar apenas o que sofreu alteração com relação ao RMA anterior
2.1. Inicial	2.1. Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)	2.3. Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)	2.4. Principais clientes / fornecedores
2.1.3. Indique todos os estabelecimentos	2.5. Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto)
2.1.4. Observações	

2.2. Mensal	2.6. Estudo do mercado. Indicadores
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	2.7. Principais dificuldades
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	
2.2.4. Quadro de funcionários	3. Informações Financeiras / Operacionais
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	3.1. Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	3.2. Contas a receber
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	3.3. Contas a pagar
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	3.4. Estoques
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	3.5. Ativo imobilizado
2.2.5.2. Passivo	3.6. Investimentos
2.2.5.2.1. Extraconcursal	3.7. Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)
2.2.5.2.1.1. Fiscal	4. Análise da Demonstração de Resultados
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	4.1. Análise do faturamento
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	4.2. Índices de liquidez
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	4.3. Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	4.4. Gráfico acumulado – Confrontar receitas x resultado
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	5. Endividamento Total
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	5.1. Endividamento total
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	5.2. Endividamento sujeito à Recuperação Judicial
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	5.3. Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	5.4. Endividamento com partes relacionadas
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	5.5. Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)
2.2.5.2.1.10. N/A	6. Análise Fluxo de Caixa e Projeções
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	6.1. Principais fontes de Entrada
2.2.5.2.1.10.2. Observações	6.2. Principais Saídas
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	8.1. Fotos
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	8.2. Diligências realizadas
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	7. Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	7.1. Resumo das condições e prazos de pagamento por classe
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	7.2. Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento. Exemplo: dados bancários não enviados pelo credor)
	7.3. Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	7.4. Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor
2.2.8.1. N/A	8.6. Outros
2.2.8.2. Anexar documentos	8. Anexos
	1.1. Identificação de eventos processuais relevantes no último mês (juntada de cronograma processual atualizado em anexo)
2.2.9. Observações	1.2. Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)
2.2.10. Anexos	8.5. Cronograma Processual (modelo abaixo)
2.2.11. Eventos do mês	

15. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	8.3. Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes).
15.1.1 Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:	
15.2. Indicar o valor da remuneração fixada:	

Apesar da forma de apresentação serem diferentes, na essência, referem-se aos mesmos dados. Já em relação aos demais itens, verifica-se que no Comunicado CG 786/20 constam 03 (três) itens que não estão contidos na Recomendação N° 72, quais sejam:

- a) 1.3. Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei n° 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores;
- b) 1.4. Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise;
- c) 8.4. Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares.

Na Recomendação N° 72, estruturada sob a forma de questionário, apresentam outros itens que não estão contidos no Comunicado CG 786/20, quais sejam:

Tabela 10
Itens constantes apenas na Recomendação N° 72

Item	Descrição
2.3.	Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)
1.	A devedor é: <input type="checkbox"/> empresa de pequeno porte EPP; <input type="checkbox"/> microempresa (ME) <input type="checkbox"/> empresa média <input type="checkbox"/> empresa grande <input type="checkbox"/> grupos de empresas <input type="checkbox"/> empresário individual
2.	Houve litisconsórcio ativo: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
2.1.	Em caso positivo: • ___ (indicar número) litisconsortes ativos • o Plano de recuperação foi <input type="checkbox"/> unitário <input type="checkbox"/> individualizado
3.	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: • tributário <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não • demais créditos excluídos da RJ: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
4.	Houve realização de constatação prévia: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Em caso positivo, a constatação foi concluída em ___ (número de dias)
5.	O processamento foi deferido <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Em caso positivo, em quanto tempo? ___ dias desde a distribuição da inicial Em caso positivo, houve emenda da inicial? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: <input type="checkbox"/> indeferimento para todos os litisconsortes; <input type="checkbox"/> indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: [campo para digitação]
6.	Qual o tempo decorrido entre:
6.1.	a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)
6.2.	a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial; ___ dias (indicar número)
6.3.	a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação; ___ dias (indicar número)
6.4.	a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)
6.5.	a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número)
6.6.	a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano); ___ dias (indicar número)
6.7.	a distribuição da inicial e a convolação em falência: • em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) • em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número) a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)

-
- a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ___ dias (indicar número)
- 6.10. o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)
7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): () sim () não
8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não
- 8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado
9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim () não
10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim () não
- 10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado:() antes () depois () antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação
- 10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: () sim () não
- 10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: () autorizada () rejeitada
11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim () não assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação
- 11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada:() antes () depois () antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da
12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial:() sim () não
- 12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real () sim () não
- 12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi () alienação fiduciária () cessão fiduciária () hipoteca () penhor () outro direito real de garantia
13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial () sim () não
- 13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:
- ___ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial
 - ___ (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial
- 13.2. O plano modificativo foi: () aprovado () rejeitado
- 13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias
14. Indique a razão da convalidação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial, etc.).
-

Nota. Recomendação N° 72 do CNJ

Em alguns desses itens constantes da Recomendação N° 72 do CNJ que se referem à Falência, não há qualquer item análogo no Comunicado CG 786/20 do TJSP, uma vez que esse tem como objetivo apenas as empresas em Recuperação Judicial e que ainda não houve a convalidação em falência.

4.2 Aderência do conteúdo dos RMAs à Resolução 72 do CNJ e ao Comunicado CG 786/20 do TJSP

Com base nas demonstrações financeiras da amostra desse estudo, foi verificado o grau de aderência dos relatórios publicados pelos Administradores Judiciais em relação aos tópicos obrigatórios consubstanciados no Comunicado CG 786/20 do TJSP.

O Comunicado elenca, em seu Anexo II, os tópicos que devem constar no Relatório Mensal de Atividades (RMA), no total de 39 itens.

Adicionalmente, como escopo desse estudo, verificar também o grau de aderência aos itens constantes da Recomendação N° 72 do Conselho Nacional de Justiça, especificamente em relação ao Anexo II que trata do Relatório Mensal de Atividades.

Na amostra analisada, verificou-se que em nenhum dos Relatórios Mensais de Atividade, continha o que determina a Recomendação do CNJ em sua forma – apenas alguns itens que são comuns aos tópicos do Comunicado do TJSP, os quais já foram examinados e constam do item anterior.

Para a análise do grau de aderência aos tópicos constantes do Comunicado, em razão de nem todos serem aplicáveis todos os meses, até porque em razão pode haver ocorrência ou não, a exemplo inclusive do que consta do referido Comunicado: "... o Administrador Judicial deve evitar repetir informações já apresentadas no RMA anterior...", foram excluídos da análise os seguintes itens:

Tabela 11
Itens excluídos para fins de teste de aderência

Item	Descrição
1	Eventos Relevantes
1.1	Identificação de eventos processuais relevantes no último mês (juntada de cronograma processual atualizado em anexo)
1.2	Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior (fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros ocorridos na Recuperanda, além de alterações internas e externas às atividades empresariais)
1.3	Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores
1.4	Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise
2	Visão geral da(s) Recuperanda(s): relatar apenas o que sofreu alteração com relação ao RMA anterior
2.1	Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
2.2	Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores. Organograma do grupo (atualização apenas com relação às alterações societárias)
2.3	Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
2.4	Principais clientes / fornecedores
2.5	Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto)
2.6	Estudo do mercado. Indicadores
2.7	Principais dificuldades
5.4	Endividamento com partes relacionadas
5.5	Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)
7	Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)
7.3	Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)
8.	Anexos
8.4	Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares
8.6	Outros

Em relação aos itens analisados, os percentuais de aderência foram os listados a seguir:

Tabela 12
Resultado do teste de aderência por itens

Item	Descrição	% aderência
3.1	Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial	100,0%
3.2	Contas a receber	100,0%
3.3	Contas a pagar	100,0%
3.4	Estoques	100,0%
3.5	Ativo imobilizado	100,0%
3.6	Investimentos	100,0%
3.7	Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)	100,0%
4.1	Análise do faturamento	100,0%
4.2	Índices de liquidez	100,0%
4.3	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas	99,2%
4.4	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x resultado	99,2%
5.1	Endividamento total	100,0%
5.2	Endividamento sujeito à Recuperação Judicial	91,9%
5.3	Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)	91,9%
6.1	Principais fontes de Entrada	79,8%
6.2	Principais Saídas	79,8%
7.1	Resumo das condições e prazos de pagamento por classe	83,9%
7.2	Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento.	60,0%

7.4	Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor	11,9%
8.1	Fotos	71,8%
8.2	Diligências realizadas	76,6%
8.3	Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes)	19,4%
8.5	Cronograma Processual (modelo abaixo)	38,7%

Nota. para o cálculo do percentual dos itens 7.1 a 7.4, foram excluídos do total, aqueles que não são aplicáveis à Recuperanda, como exemplo dos casos em que o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi homologado.

Dos itens avaliados da amostra desse estudo, destacam-se que aqueles referentes aos tópicos: 3. Informações Financeiras e Operacionais, 4. Análise da Demonstração de Resultados e 5. Endividamento, que tiveram aderência de 100%, exceto no que se refere ao endividamento sujeito à Recuperação Judicial e ao endividamento não sujeito à Recuperação Judicial fiscal e não fiscal cujo percentual foi de 91,9%.

No tópico 6. Fluxo de Caixa e Projeções, divide-se em 02 (dois) itens que se referem a principais fontes de entrada e principais saídas. O percentual de aderência foi de 79,8% considerando apenas a publicação das entradas e saídas de caixa, pois, no que se refere a projeções, consta apenas no título do tópico e não nos seus itens. Dos RMAs analisados, apenas aqueles cujas Administradoras Judiciais atenderam o formato sugerido do Comunicado do TJSP constam as projeções do fluxo de caixa.

Um dos tópicos mais importante e que afeta diretamente aos Credores das Recuperandas, é em relação ao Plano de Recuperação Judicial. No tópico 7. Acompanhamento do cumprimento do plano, em seus itens: 7.1. Resumo das condições e prazos de pagamentos por classe e 7.2. Cumprimento do PRJ, os percentuais de aderência foram, respectivamente, 83,9% e 60,0%. Assim, especificamente para esses itens, foi realizado o cotejo entre as Recuperandas que apresentam essa informação no RMA e se classificam contabilmente o endividamento sujeito à Recuperação Judicial e aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial no Balanço Patrimonial. O resultado dessa análise evidenciou 30 (trinta) Recuperandas que publicam a informação no RMA, mas que não segregam a RJ contabilmente, evidenciando assim, a assimetria informacional. Nesses casos, deve-se consignar que a responsabilidade pela correta classificação contábil é do profissional que assinou o Balanço e não deve ser atribuída ao Administrador Judicial.

Ainda em relação ao tópico 7, e em específico ao item 7.4 Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor, o percentual de aderência foi apenas de 11,9%. Esse resultado foi em razão de apenas 01 (uma) Administradora Judiciais ter publicado o RMA no formato sugerido pelo Comunicado do TJSP, mas, constam apenas nos relatórios a informação de que a AJ solicita se há financiamentos nessa modalidade e todas as respostas forma que a Recuperanda não possui financiamentos ou empréstimos nessa modalidade. Nos demais RMAs constante da amostra desse estudo não há menção acerca desse item.

Em relação ao tópico 8. Anexos, no tocante aos itens 8.1 Fotos e 8.2 Diligências realizadas, foi considerada a informação de realização de reunião virtual até em razão de as Recuperandas que estavam realizando atividades home office por conta da pandemia. Mesmo assim, há relatórios que não contém a informação de visitas no local das Recuperandas. Os percentuais de aderência foram, respectivamente, 71,8% e 76,6%.

Em relação ao item que trata da Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes), apenas 19,4% apresentaram a informação. Já em relação ao Cronograma Processual, foi considerado o item mesmo que não estivesse no formato sugerido pelo Comunicado. O percentual de aderência foi de 38,7%.

Assim, dos 23 itens analisados, resultou o seguinte percentual de aderência para cada Recuperanda.

Tabela 13
Resultado do teste de aderência por Recuperanda

Código	Recuperanda	Percentual de aderência
01.01	Aliança Metalúrgica S.A.	73,9%
01.02	Arcoenge Ltda.	60,9%
01.03	Arcoenge Engenharia e Infraestrutura S.A.	60,9%
01.04	Brassuco Ind. de Prod. Alimentícios Ltda.	78,3%
01.05	Concreserv Concreto S.A.	91,3%
01.06	Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.	73,9%
01.07	Felc Máquinas e Equipamentos Ltda.	82,6%
01.08	CS9 Serv. de Cons. e Informática Ltda.	91,3%
01.09	SWR Informática Ltda.	91,3%
01.10	Dibute Software Ltda.	91,3%
01.11	NCS Suplementos S.A. e Outra	82,6%
01.12	Evers Ind. Com. Prod. Nutracêuticos S.A.	82,6%
01.13	Maubertec Engenharia E Projetos Ltda.	91,3%
01.14	Vito Leonardo Frugis Ltda.	91,3%
02.01	Construir Facilites Arq. e Serviços EIRELI	82,6%
02.02	ATVOS Agroindustrial S.A. e Outras	82,6%
02.03	Livraria Cultura	87,0%
03.01	Grupo Carolo S.A.	78,3%
03.02	Latina Eletrodomésticos S.A.	78,3%
03.03	Ac Proteína Agropecuária S.A.	73,9%
03.04	Ac Agromercantil S.A.	73,9%
03.05	Bkm Pró Ind. Gráfica Ltda	73,9%
03.06	Brasvending Comercial S.A.	73,9%
03.07	Cia Amazon Br Agropecuária	73,9%
03.08	Ac Produtos Alimentícios Ltda.	73,9%
03.09	Irlofil Produtos Alimentícios Ltda.	78,3%
03.10	Supricel Logística Ltda	69,6%
03.11	Sementes Esperança Com. Imp. Exp. Ltda.	78,3%
03.12	Nova União S.A. Açúcar E Álcool	78,3%
03.13	Rede Recapex Pneus Ltda.	69,6%
03.14	Itajara Comercio de Carnes Ltda.	69,6%
03.15	Gourmand Alimentos Ltda.	69,6%
03.16	Taquaritinga Artes Gráficas e Editoras Ltda.	65,2%
03.17	Solo Ambiente Proj. e Empr. e Cons. EIRELI	65,2%
03.18	Yes Land Realty Urbanização e Cons. EIRELI	65,2%
03.19	Empório E Merceria Ben Hur Ltda. EPP	69,6%
04.01	Grupo Agilis	52,2%
04.02	Andorinha Comercial Ltda.	60,9%
04.03	Arctest – Serv. Téc. de Insp. e Man. Ind. Ltda.	85,0%
04.04	Cervejaria Malta Ltda.	85,0%
04.05	Delta Ind. Com. Imp. Exp. de Alim. Ltda.	82,6%
04.06	Grupo Camolesi	75,0%
04.07	EIT Engenharia S.A.	82,6%
04.08	Embrac Empresa Brasileira de Cargas Ltda.	73,9%
04.09	Grupo Bem	80,0%
04.10	Grupo Flexmix	80,0%
04.11	Grupo Hoken	80,0%
05.01	Grupo Trevisan	100,0%
05.02	RR Asset Ind. de Embalagens Flexíveis Ltda.	100,0%
05.03	Phoenix Trading Ind. e Com. Ltda.	100,0%
05.04	Drogaria São Pedro de Bonfim Paulista Ltda.	100,0%
05.05	Geo Clean Ind. e Com. de Prod. Quím. Ltda.	100,0%
05.06	Toretto Ind. e Com. de Calçados EIRELI.	100,0%
05.07	Xavier Comercial Ltda.	100,0%
05.08	Paulo C. F. de Oliveira - Dental	100,0%
06.01	Gladport do Brasil Imp. e Exp. Ltda.	95,7%
06.02	Grupo SHC	95,7%
06.03	Celena Solução em Ilum. e Efic. Em. Ltda.	95,5%

06.04	APB Com. de Alimentos S.A.	95,5%
06.05	Queensberry Ag. de Viagens e Turismo Ltda.	95,5%
06.06	Grupo Jump	95,5%
07.01	Supermercado Santo André de Matão Ltda.	73,9%
07.02	Supermercado São Rafael de Matão Ltda.	78,3%
07.03	Armarinhos e Aviamentos Metr�pole Ltda.	73,9%
07.04	Brascopper CBC Bras. de Condutores Ltda.	78,3%
07.05	Brazilian Welding Ind. e Com. de Mq. Ltda.	73,9%
07.06	Sina Ind. de Alimentos Ltda.	82,6%
07.07	Sina Com. Exp. de Prod. Alimentcios Ltda.	73,9%
07.08	SPEL Engenharia Ltda.	82,6%
07.09	ART SPEL Ind. e Com. Ltda.	82,6%
07.10	Edispel Construtora e Incorporadora Ltda.	82,6%
07.11	Ind. e Com. de Plsticos Majestic Ltda.	87,0%
07.12	FAS Empreendimentos e Incorporao Ltda.	82,6%
07.13	Brasimpar Ind. Metalrgica EIRELI	73,9%
07.14	Messastamp Ind. Metalrgica Ltda.	91,3%
07.15	Messafer Ind. e Com. Ltda.	91,3%
07.16	Fitametal Ind. e Com. de Aos EIRELI	91,3%
07.17	Aro Exp., Imp., Ind. e Com. Ltda.	82,6%
07.18	Intelli Ind. de Terminais Eltricos Ltda.	82,6%
07.19	Coopersteel Bimetlicos Ltda.	82,6%
07.20	Hipala Hidrogenao e Ingredientes Ltda.	78,3%
07.21	Sanen Engenharia S.A.	82,6%
07.22	Tom Participaes Ltda.	91,3%
07.23	Tom Edificaes Ltda.	91,3%
07.24	Tom Equipamentos e Transportes Ltda.	91,3%
07.25	Sotrel Equipamentos S.A.	91,3%
07.26	Tom Empr. Imobilirios e Participaes S.A.	91,3%
07.27	Tom Engenharia S.A.	91,3%
07.28	Sancalhas Ind. e Com. de Ferro e Ao Ltda.	82,6%
07.29	Firpavi Construtora e Pavimentadora S.A.	91,3%
07.30	CVL Com. de Rep. de Prod. Alim. EIRELI	77,3%
07.31	Campofert Com. Ind. Imp. e Exp. Ltda.	87,0%
07.32	Campofert Com. Repr. Prod. Agrcolas Ltda.	87,0%
07.33	Campofert Diesel Ltda.	87,0%
07.34	Campofert Armazns Gerias Ltda.	87,0%
07.35	Campofert de Mg. Com. Ind. Exp. Imp. Ltda.	87,0%
07.36	Campofert Minas Com. Repr. e Transp. Ltda.	87,0%
07.37	Campo Norte Armazns Gerais Ltda.	87,0%
07.38	Yah Sheng Chong Comrcio e Ind. Ltda.	73,9%
07.39	Decon Ind. de Ferr. e Prottipo Ltda.	78,3%
07.40	Roll For Artefatos Metlicos Ltda.	91,3%
07.41	Alefh Medical Imp. e Exp. Ltda.	82,6%
07.42	Netten Tec Produtos Tcnicos EIRELI	82,6%
07.43	Pallmann do Brasil Ind. e Com. Ltda.	78,3%
07.44	Irmos Panegossi Ltda.	87,0%
07.45	Jabuttractor Ind. e Com. Ltda.	87,0%
07.46	Fundao AP Panegossi Ltda. EPP	87,0%
07.47	Jabuttractor Ind. e Com. e Servios Ltda.	87,0%
07.48	Martin Bianco C. e I. de Mq. e Equip. Ltda.	77,3%
07.49	Martin Bianco Comp. Peas e Serv. EIRELI	70,4%
07.50	LKS Comercial Ltda.	81,5%
07.51	RPP Brasil Ltda.	81,5%
07.52	Mattaraia Engenharia Ind. e Com. Ltda.	77,8%
07.53	Viseu Veculos Ltda.	77,8%
07.54	Posto Village Portugal Ltda.	77,8%
07.55	Duraface Ind. e Com. Ltda.	77,8%
07.56	Duraparts Com. Imp. e Exp. Ltda.	77,8%
07.57	Sab Ind. e Com. de Autopeas S.A.	81,5%
07.58	Tintas Real Comp. Ind. e Com. Tintas Ltda.	74,1%
07.59	Tintas Six Collor Ind. e Com. Ltda.	81,5%

07.60	Bardella S.A. Ind. Mecânicas	85,2%
07.61	Barefame Instalações Industriais Ltda.	81,5%
07.62	Bardella Adm. de Bens Emp. e Cor. Seg. Ltda.	81,5%

Nota. para o cálculo do percentual dos itens 7.1, 7.2 e 7.4, foram excluídos do total, aqueles que não são aplicáveis às Recuperandas, pois, o Plano de Recuperação Judicial ainda não foi homologado.

Das 124 (cento e vinte e quatro) empresas analisadas, observou-se que 14 (catorze) ou 11,2% delas, atenderam 100%- tanto na essência, quanto na forma - o que determina o Comunicado CG 786/20 do TJSP.

Os dados analisados foram baseados no relatório emitido do último mês do período de teste. Cabe ressaltar que nem todas as Administradoras Judiciais estavam em conformidade – tanto na essência quanto na forma – do que deve conter os Relatórios Mensais de Atividade em relação aos tópicos e itens conforme prevê o Comunicado 786/20 do TJSP, sendo da amostra de 07 (sete), 02 (duas) AJs publicaram no formato sugerido.

4.3 Estatística Descritiva das Demonstrações Financeiras

4.3.1 Estatística Descritiva da Amostra

Para o RMA dos devedores constantes da amostra, foram utilizados, quando informado nos RMAs ou calculados com base nas demonstrações financeiras, os seguintes índices:

- a) Liquidez Imediata
- b) Liquidez Seca
- c) Liquidez Corrente
- d) Liquidez Geral
- e) Endividamento
- f) Composição do Endividamento
- g) Imobilização de Recursos Não Correntes
- h) Ciclos Operacional e Financeiro e Prazos Médios de Estocagem, Recebimento de Vendas e Pagamento de Compras
- i) Capital Circulante Líquido
- j) Necessidade de Capital de Giro
- k) Saldo em Tesouraria
- l) EBITDA ou LAJIDA – Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações.

Os tópicos a seguir, detalharão os resultados obtidos em cada indicador analisado.

4.3.2 Índices de Liquidez Imediata e Seca

A tabela a seguir contempla os cálculos da média, mediana, mínimo, máximo e desvio padrão para as Demonstrações Financeiras constante da amostra:

Tabela 14
Índices de Liquidez Imediata e Seca

	Liquidez Imediata	Liquidez Seca
Média	0,11	0,84
Mediana	0,00	0,26
Mínimo	-1,67	0,00
Máximo	19,15	34,14
Desvio Padrão	0,57	2,14

O Índice de Liquidez Imediata é o resultado da divisão do total das disponibilidades sobre o total de dívidas vincendas em até 01 (um) ano após o encerramento do período (curto prazo) da respectiva Demonstração Financeira. Já o Índice de Liquidez Seca é o resultado do total de bens e

direitos realizáveis a curto prazo, deduzido o total dos estoques e das despesas pagas antecipadamente sobre o total de dívidas vincendas no curto prazo. Segundo Martins et. al. (2020), o Índice de Liquidez Imediata representa quanto a empresa possui de disponível para real de dívidas vencíveis no curto prazo. Também versa que esse indicador é pouco utilizado pelos analistas de mercado, porque diz muito pouco em termos informacionais. Já o Índice de Liquidez Seca é bastante utilizado pelos analistas e sua utilidade aumenta quando é analisado juntamente com outros indicadores.

Para as empresas em Recuperação Judicial, cuja motivação para tal processo é justamente a dificuldade financeira ou falta de liquidez, tais indicadores deveriam mostrar essa realidade de falta de recursos financeiros ou disponibilidades. Em nossa amostra, verificou-se que tal indicador teve uma média de 0,11 que significa que as Demonstrações Financeiras espelham que há R\$ 0,11 para R\$ 1,00 em dívidas. No entanto, os valores Mínimo e Máximo são bastante dissonantes da média apurada.

Tal situação, decorre principalmente de o Mínimo apresentar número negativo e, analisando a amostra, verifica-se que 43 meses, de 07 (sete) Recuperandas, cujas Demonstrações Financeiras apresentaram saldos credores da conta de Disponibilidades ou Caixa e Equivalentes de Caixa, ou seja, contrária à sua natureza, listadas a seguir:

Tabela 15
Recuperandas com saldos contábeis invertidos

Recuperanda	Nº Processo Judicial	Qtde. Meses
Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	1004824-39.2019.8.26.0286	16
Geo Clean Ind. e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	1004669-07.2019.8.26.0037	6
Gladport do Brasil Importação e Exportação Ltda.	1024861-97.2018.8.26.0100	1
Toretto Indústria e Comércio de Calçados EIRELI	1026954-02.2019.8.26.0196	6
Sancalhas Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.	1005805-72.2017.8.26.0566	1
CVL Com. Representações de Produtos Alimentícios	1038954-18.2017.8.26.0224	12
Roll For Artefatos Metálicos Ltda.	1019865-72.2018.8.26.0224	1

Além dos valores negativos, a amostra apresentou 08 meses que mesmo o Índice calculado ter resultado em zero (0,00), as Demonstrações Financeiras apresentaram saldos credores nas contas de disponibilidades, quais sejam:

Tabela 16
Recuperandas com saldos invertidos em Disponibilidades

Recuperanda	Nº Processo Judicial	Qtde. Meses
SPEL Engenharia Ltda.	1001034-71.2016.8.26.0506	1
Roll For Artefatos Metálicos Ltda.	1019865-72.2018.8.26.0224	1
Irmãos Panegossi Ltda.	1004380-51.2018.8.26.0347	5
Duraferro Indústria e Comércio Ltda.	1026974-06.2019.8.26.0224	1

Em relação aos valores positivos, a amostra registrou o Índice Máximo de 19,15, ou seja, apenas o total contabilizado nas contas de Caixa e Equivalentes de Caixa correspondem a 19,15 vezes o total das dívidas vincendas no curto prazo.

Assim, verificada toda a amostra, registra-se que os dois maiores índices referem-se a mesma Recuperanda: 3,26 e 19,15 da empresa Tomé Equipamentos e Transportes Ltda., parte integrante de um grupo de 06 (seis) empresas. Tal índice expressivo, deu-se em razão de o Balanço Patrimonial no mês de dezembro de 2021 registrar R\$ 1.682.483 na conta de Caixa e Equivalentes de Caixa e o total de R\$ 87.845 no Passivo Circulante.

Mesmo com esse Índice expressivo que sugere uma situação de liquidez confortável, nesse caso específico, a empresa registra R\$ 146.824.242 no Passivo Não Circulante, ou seja, dívidas vencíveis após 1 ano do encerramento ou fechamento do período, ou seja, não há excesso de liquidez.

Ainda, a análise inicial se torna mais prejudicada se considerar que do total de dívidas, 99,85% de todas elas estão registradas na conta Partes Relacionadas. Como nesse caso não há uma Demonstração Financeira consolidada – ou ao menos que fosse apresentada uma posição extracontábil com os valores combinados – Bens, Direitos e Obrigações do Grupo, o resultado da aplicação do Índice se torna ineficaz.

O Índice de Liquidez Imediata não apresentou valores negativos e a média registrada foi de 0,84 e a mediana de 0,26, mas o valor máximo foi de 34,14, também da Recuperanda Tomé Equipamentos e Transportes Ltda., pela mesma situação.

Destaca-se também outras duas Recuperandas cujos Índices de Liquidez Seca apresentaram-se expressivos, no entanto, não espelham uma situação financeira confortável.

A Recuperanda Construir Facilités Arquitetura e Serviços EIRELI, Processo Judicial N° 0117608-21.2017.8.19.0001, registrou, no período de janeiro de 2020 a fevereiro de 2021, média de 4,01, máximo de 4,56 e mínimo de 3,72. Segundo consta no último RMA publicado (e dentro da amostra desse trabalho), foi apresentada a seguinte justificativa acerca da dificuldade financeira da Recuperada: “... A composição do Ativo continua sendo majoritariamente de Contas a Receber, cerca de 56,6% que totalizam aproximadamente R\$31,6 milhões, demonstrando que a situação financeira da empresa continua comprometida, devido à inadimplência dos principais clientes.”

Outra Recuperanda que apresentou Índice de Liquidez Seca expressivo foi a Recuperanda EIT Engenharia S.A., Processo Judicial N° 0035171-19.2017.8.26.0100. No período de agosto de 2020 a maio de 2021, média de 5,80, máximo de 6,19 e mínimo de 5,46. Segundo informado no RMA publicado pela Administrado Judicial, corrobora que o índice calculado “... nem sempre indicará que as contas que o compõem, apresentam liquidez imediata para cumprir com seus compromissos. Como exemplo, o saldo do subgrupo “SEO – Serviços executados em obras”, na quantia de R\$ 115.467.863,00 e equivalente a 57% do ativo circulante no mês de maio/2021, que de acordo com as informações prestadas pela Recuperanda: “as contas se referem à equivalência de participação em Consórcios de Sociedades refletida pelos Balancetes (Receitas – Custos e despesas e envios de resultados), e a liquidação do saldo depende do encerramento das atividades do Consórcio.”

Assim, a análise ou a leitura individual desses índices nem sempre refletem a situação financeira da Recuperanda.

4.3.3 Índices de Liquidez Corrente e Geral

A tabela a seguir contempla os cálculos a média, mediana, mínimo, máximo e desvio padrão para as Demonstrações Financeiras constante da amostra:

Tabela 17
Índices de liquidez Corrente e Geral

	Liquidez Corrente	Liquidez Geral
Média	1,47	0,61
Mediana	0,52	0,26
Mínimo	0,00	0,00
Máximo	64,52	7,91
Desvio Padrão	5,21	0,78

Segundo Martins et. al. (2020), o Índices de Liquidez Corrente mostra o quanto a empresa possui de recursos para cada real de dívidas de curto prazo, e o de Liquidez Geral soma-se os de longo prazo, tanto os recursos quanto as dívidas. Assim, tais indicadores denotam o quanto a Recuperanda tem de recursos para cada R\$ dívida, seja no curto ou no longo prazo, o que em teoria, até pela amostra analisada que se trata de empresas em recuperação judicial, tais índices indicarem uma situação financeira insatisfatória ou de alto risco.

No cálculo do Índice de Liquidez Corrente, o resultado apontou valores expressivos. O Máximo foi de 64,52, ou seja, o total de direitos supera em mais de 64 vezes o total de obrigações no curto prazo, o que em uma leitura inicial, não apontaria para uma empresa com liquidez deficitária.

Na amostra, os 10 maiores Índices de Liquidez Corrente referem-se a apenas uma Recuperanda: Paulo Cesar Fleury de Oliveira EIRELI – Dental, Processo N° 1006074-61.2016.8.26.0400, que apresentou no período de janeiro de 2020 a julho de 2020, e nos meses de dezembro de 2020, março de 2021 e abril de 2021, a média de 51,69, mínimo de 45,50 e máximo de 64,52.

No entanto, se analisar esses valores com o apurado no mesmo período para o Índice de Liquidez Geral, verifica-se que a média foi de 0,86, ou seja, reflete a situação na qual corresponde R\$ 0,86 de bens e direitos para cada R\$ 1,00 de Dívidas vincendas no curto e no longo prazo. O expressivo resultado do Índice de Liquidez Corrente e do Índice de Liquidez Geral que se mostra pertinente à posição financeira da Recuperanda, deriva do valor registrado na conta de Estoque na ordem de R\$ 18,2 milhões no curto prazo e o contabilizado nas contas de Credores RJ e Empréstimos e Financiamentos no longo prazo na ordem de R\$ 25,6 milhões.

Adicionalmente, verificou-se no Relatório Mensal de Atividade do mês de abril/2021 da referida Recuperanda, consta as análises em separado e foi publicado acerca da análise do Índice de Liquidez Corrente:

“Análise: O índice “Liquidez Corrente” apresentou variação de 19%, alcançando a marca de 48,61 em abril de 2021. A Recuperanda continua apresentando ativos circulantes suficientes para liquidar os passivos de curto prazo. Ressalta-se, no entanto, que grande parte de suas dívidas estão registradas no longo prazo.” (Paulo Cesar Fleury de Oliveira EIRELI)

Em relação ao Índice de Liquidez Geral, foi publicado:

“Análise: O índice de “Liquidez Geral” não apresentou variação significativa, com a marca de 0,85, registrada em abril de 2021. A Recuperanda continua com dificuldades financeiras para liquidar seus compromissos de curto e longo prazo, quando o imobilizado é excluído. Destaca-se que parcela considerável do “Passivo Não Circulante” se refere aos Credores Recuperação Judicial.” (Paulo Cesar Fleury de Oliveira EIRELI)

Como se observa, há a análise de forma correta e em consonância o que ensina a literatura acerca do assunto, no entanto, as análises sem qualquer vinculação entre si, compromete a leitura da real situação de liquidez da recuperanda. Destaque-se que o RMA publicado atende plenamente a forma e a essência do que determina o Comunicado 786/20 da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Na primeira análise, afirma que há recursos para honrar seus compromissos e na segunda, informa que continua com dificuldades financeiras, confirmando duas posições antagônicas: em qual delas os destinatários do RMA, seus credores, devem acreditar?

4.3.4 Índices de Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes

A tabela a seguir contempla os cálculos a média, mediana, mínimo, máximo e desvio padrão para as Demonstrações Financeiras constante da amostra:

Tabela 18
Indicadores de Estrutura de Capital

Medidas	Endividamento	Composição do Endividamento	Imobilização de Recursos Não Corrente
Média	15,07	0,58	0,16
Mediana	0,10	0,43	1,35
Mínimo	-412,97	0,00	-91,32
Máximo	1.885,51	7,19	22,96
Desvio Padrão	125,18	0,37	2,83

Na amostra analisada, até por conta que se trata de empresas em Recuperação Judicial e que apresentam comprometida a situação de liquidez, em teoria, todas poderiam apresentar resultados insatisfatórios. Assim, os índices classificados como de Estrutura de Capitais: Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes, a interpretação é que os índices de Endividamento e da Composição do Endividamento é que quanto maior, pior, mas, não indica que o resultado negativo no primeiro seja favorável: negativo já espelha que a Recuperanda possui uma situação patrimonial negativa e que num eventual encerramento, seus Bens e Direitos seriam inferiores ao total de Obrigações para com Terceiros (Pereira, 2017, pp. 253-255).

4.3.4.1 Índice de Endividamento

Na leitura preliminar dos dados estatísticos, para o Índice de Endividamento, mostra um valor expressivo de Desvio Padrão de 125,18, motivado principalmente pela amplitude entre os valores Mínimo e Máximo, sendo que os 20 (vinte) maiores referem-se a 03 (três) Recuperandas. O maior valor verificado foi de 1.885,51 da Recuperanda RR Asset Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda., Processo Nº 1012365-50.2016.8.26.0506, a seguir detalhado:

Tabela 19
Índice de Endividamento

Grupo de Contas	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21
Total do Passivo Circulante	2.951.406	4.067.485	5.727.493	5.202.240	4.869.533
Total do Passivo Não Circulante	7.881.413	7.859.572	7.831.698	7.832.298	7.808.024
Total Patrimônio Líquido	-717.149	-729.536	-535.896	6.913	-303.114
Índice de Endividamento	-15,11	-16,35	-25,30	1.885,51	-41,82

Como se observa, o expressivo Índice de Endividamento no mês de abril de 2021 destoa dos demais meses do ano de 2021, deve-se ao fato que o total do Patrimônio Líquido, nesse mês, registrou valor positivo, decorrente de Lucro, contrário aos demais meses que registrou valor negativo, ou seja, Prejuízos Acumulados superaram o total do Capital Social mais Reservas. Com isso, tem-se uma variação expressiva no Índice, sem que essa leitura fosse efetuada e consubstanciada no RMA do mês: No capítulo 5 do referido Relatório e publicado pela Administradora Judicial, tem a análise do Endividamento, segregado em 05 (cinco) itens, como Endividamento Total, sujeito à Recuperação Judicial, não sujeito à Recuperação Judicial, com partes relacionadas e envolvendo coobrigados, mas não há o cálculo do Índice como ensina a literatura e sua análise com os períodos anteriores.

Destaque-se que o RMA publicado atende plenamente a forma e a essência do que determina o Comunicado 786/20 da Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em relação aos índices que resultaram em número negativo, da amostra de 1.589 Demonstrações Financeiras (apresentadas mensalmente), 547 delas registraram essa condição no último mês do período da amostra, referente a 38 Recuperandas ou 30,6% do total da amostra.

Segundo Martins et al (2020), o Índice de Endividamento mostra o quanto a empresa tem de dívidas com terceiros (passivo circulante mais passivo não circulante) para cada real de recursos

próprios (patrimônio líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse sentido, o risco a que está sujeita.

Assim, quando do cálculo desse índice, se negativo for o resultado, indica que a Recuperanda possui um Passivo a Descoberto ou o Patrimônio Líquido Negativo.

Como exemplo, o maior índice apurado foi de -62,88, referente ao período de abril de 2019. Nessa ocasião, o Balanço Patrimonial registrou para a Recuperanda Geo Clean Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Processo N° 1004669-07.2019.8.26.0037. Tal resultado decorreu do total de Capital de Terceiros na ordem de R\$ 14,6 milhões, contra um Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 232 mil.

4.3.4.2 *Índice de Composição do Endividamento*

O índice de Composição do Endividamento é o cálculo da proporção entre a dívida de curto prazo e a dívida total ou Passivo Circulante sobre o Capital de Terceiros. Sua análise isolada não contribui para uma leitura precisa da situação financeira da Recuperanda, pois, apenas segregava os totais que vencerão em até um ano e aqueles após um ano. Assim, pode-se depreender que esse índice contribui de forma subsidiária a leitura da estrutura de patrimonial da Recuperanda.

No entanto, em relação a amostra analisada, cabe ressaltar que 19 (dezenove) Recuperandas de uma única Administradora Judicial, não apresentam o Balanço Patrimonial com o Passivo segregado entre curto e longo prazo: apenas apresenta a relação de contas e em algumas delas, constam a sigla LP, no entanto, sem essa divisão pelo responsável que elaborou o Balanço Patrimonial, não é possível apenas inferir que aquelas com a denominação LP seriam as obrigações vincendas no longo prazo e as demais no curto prazo.

Ainda em relação a amostra, das 124 (cento e vinte e quatro) Recuperandas, verificou-se que 51 (cinquenta e uma) delas ou 41% não classificam contabilmente o endividamento sujeito à Recuperação Judicial e aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial. Dessa forma, o cálculo estatístico da amostra compromete o índice de Composição do Endividamento, uma vez que é sabido que num processo de Recuperação Judicial a premissa básica é o alongamento da dívida, inclusive com um período de carência para pagamento (de parte) dos credores.

4.3.4.3 *Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes*

Este índice mostra o percentual de recursos de longo prazo aplicado nos grupos de ativos de menor liquidez, como o imobilizado, investimentos e intangível (Martins et al, 2020, p.125) e é calculado mediante a divisão da soma dos valores contabilizados nos bens permanentes, investimentos em outras empresas e em bens intangíveis sobre o total do patrimônio líquido mais as obrigações vencíveis em longo prazo.

Assim, o resultado menor que 1,00, indica que a entidade possui recursos de longo prazo financiando a atividade da empresa. Já o contrário, indica que há recursos onerosos de curto prazo financiando o seu imobilizado, o que é um sinal de desequilíbrio financeiro (Assaf Neto, 2010 como citado em Martins et al, 2020).

Para as empresas em Recuperação Judicial, a leitura isolada desse índice não traduz a questão se há ou não equilíbrio financeiro. Se faz útil sua análise em conjunto com os demais índices que compõe o grupo índices de Estrutura Patrimonial. Especificamente para a amostra desse estudo, verificou-se que do total de 1.589 meses de Demonstrações Financeiras analisadas, uma Administradora Judicial que não publicou os Balanços Patrimoniais com a segregação entre o Passivo Circulante e o Não Circulante, representaram 131 meses ou 8,2% da amostra.

Para os períodos em que há registro de informação contábil, destaca-se que 140 ou 8,76% tiveram seu resultado 0,00 (zero), o que indica que as Recuperandas não têm saldo nas contas de Imobilizado, Investimento ou Intangível.

Em relação aos valores que são negativos, destaca-se que 347 ou 21,71% indicam que as Demonstrações Financeiras registram valores de Passivo a Descoberto ou Patrimônio Líquido

Negativo, ou seja, registra prejuízos acumulados que superam o Capital Próprio e suas Reservas. Assim, quando esse índice é negativo, não importa o quanto ele mostra – apenas sinaliza que a Recuperanda possui uma situação patrimonial na qual suas obrigações superam seus bens e direitos e ainda registra prejuízos acumulados, corroborando o desequilíbrio financeiro.

4.3.4.4 Recalculo dos Índices de Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes

Em razão da falta da correta contabilização das obrigações em curto e longo prazo de parte da amostra desse estudo, foi efetuado o recálculo excluindo da amostra as recuperandas que não classificam suas dívidas entre curto e longo prazo e ainda, segregada entre as recuperandas que apresentaram valores registrados no Balanço Patrimonial em rubricas contábeis que remetem aos Credores Concursais, Extraconcursais ou por Classes de Credores, e aquelas que não apresentam tal segregação, a fim de corroborar que a ausência da correta classificação tanto no curto quanto no longo prazo poderia comprometer o resultado e consequente leitura.

Do total de 124 (cento e vinte e quatro) Recuperandas, excluímos 19 (dezenove) que não segregaram o passivo circulante do não circulante, 54 (cinquenta e quatro) que classificaram os valores sujeitos à RJ e 51 delas que não classificaram corretamente suas contas patrimoniais.

Tabela 20
Recuperandas que contabilizam o Passivo em curto e longo prazo

	Endividamento	Composição do Endividamento	Imobilização de Recursos Não Correntes
Média	15,07	0,58	0,16
Mediana	0,14	0,77	-0,03
Mínimo	-412,97	0,00	-91,32
Máximo	1.885,51	7,19	22,96
Desvio Padrão	125,18	0,37	2,83

Tabela 21
Recuperandas que contabilizam o Endividamento sujeito à RJ

	Endividamento	Composição do Endividamento	Imobilização de Recursos Não Correntes
Média	19,40	0,52	0,28
Mediana	1,21	0,54	0,17
Mínimo	-412,97	0,00	-9,08
Máximo	1.885,51	1,39	12,23
Desvio Padrão	162,13	0,32	1,17

Tabela 22
Recuperandas que não registram o Endividamento sujeito à RJ

	Endividamento	Composição do Endividamento	Imobilização de Recursos Não Correntes
Média	10,60	0,64	0,04
Mediana	1,45	0,67	0,01
Mínimo	-76,21	0,00	-91,32
Máximo	625,73	7,19	22,96
Desvio Padrão	68,63	0,40	3,85

Como se observa, com o recálculo a partir da segregação entre as Recuperandas que contabilizam corretamente suas dívidas em Recuperação Judicial e aquelas que não o fazem, os índices de Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes apresentaram significativa redução, com destaque, dos valores da média e mediana, evidenciando não que as empresas tenham melhorado a estrutura da sua dívida, no entanto, espelha a atual situação de alongamento da mesma e ratificando que a leitura completa e correta da situação de

liquidez dessas entidades dependem da análise conjunta com outros índices e informações, como exemplo, se apresenta resultados positivos e o cumprimento do que foi acordado no PRJ quanto ao pagamento aos credores.

4.3.5 Índices de Atividade

Os índices de atividades referem-se aos prazos médios em que uma companhia realiza suas atividades, ou seja, compra a mercadoria para a revenda, revende essa mercadoria, paga seus fornecedores e recebe suas vendas. As junções de tais prazos resultam na informação dos ciclos financeiro e operacional.

Segundo Martins et al (2020), o ciclo operacional é composto pelas etapas operacionais utilizadas pela empresa ano processo produtivo: é o período compreendido entre a compra da mercadoria até o recebimento do caixa resultante da venda do produto. O ciclo de caixa (ou Ciclo financeiro) é o tempo do Ciclo Operacional menos o prazo de pagamento dos Fornecedores.

Esses índices contribuem para uma visão geral de como é a administração financeira da empresa, ou seja, se o prazo de pagamento de fornecedores for menor que o prazo médio de recebimento de vendas, a empresa terá disponibilidade de recursos e não haverá a necessidade de se buscar recursos onerosos junto ao mercado financeiro, para honrar seus compromissos.

Assim, a publicação desses índices contribui para que os destinatários dos RMAs tenham uma visão de como a Recuperanda está conduzindo suas atividades, notadamente quanto a gestão do fluxo de caixa.

Em nosso estudo, identificamos apenas a Recuperanda RR Asset Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda., Processo N° 1012365-50.2016.8.26.0506 que apresentou os índices de atividade, ou sejam os prazos médios de renovação de estoque, recebimento de vendas, pagamento de compras e os ciclos financeiro e operacional. No entanto, tais índices foram publicados nos RMAs para o período de junho de 2018 até junho de 2020.

Destaca-se que os índices de atividade não estão relacionados nos tópicos que devem constar do Relatório Mensal de Atividades do devedor constantes no Comunicado CG n° 786/20 do Tribunal de Justiça de São Paulo e nem na Recomendação N° 72 do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.6 Capital Circulante Líquido, Necessidade de Capital de Giro e Saldo em Tesouraria

Se os índices de atividade traduzem os prazos médios da operação da empresa, o Capital Circulante Líquido (CCL), a Necessidade de Capital de Giro (NCG) e o Saldo em Tesouraria (ST), constituem indicadores que auxiliam no entendimento da administração do capital de giro.

Segundo Martins et al (2020), o CCL representa a diferença entre o ativo circulante (caixa, disponibilidades de caixa, estoques, valores a receber e outros direitos realizáveis) e o passivo circulante (fornecedores, pessoal, tributos e outras obrigações). Sendo positivo, significa que a empresa possui mais recursos do que obrigações e negativo, quando as obrigações superam os recursos.

Para a definição da NCG e do ST, é necessário segregar tanto o ativo circulante quanto o passivo circulante em duas partes: uma que representa o operacional da empresa e a outra, o financeiro. Assim, a diferença entre a parte operacional do ativo circulante e passivo circulante é o valor da necessidade do capital de giro. Já entre a parte financeira, é o saldo em tesouraria.

Assim, no que tange a utilização desses índices numa empresa em recuperação judicial, tais informações auxiliam os destinatários da informação em saber como está o andamento da operação da empresa: se depende de recursos onerosos para financiar suas atividades, ou se essas são financiadas pelos seus fornecedores.

Tabela 23
Indicadores de Administração do Capital de Giro

Medidas	CCL	NCG	ST
Média	-87.304.336	2.383.291	-89.681.480
Mediana	-27.970.947	-14.850.947	-13.120.000
Mínimo	-10.882.000.000	-198.700.919	-11.199.700.000
Máximo	1.921.200.000	873.600.000	1.296.300.000
Desvio Padrão	915.809.770	60.530.017	937.210.669

Na amostra desse estudo, foi calculado esses índices a partir das informações contidas nas Demonstrações Financeiras. Como o resultado do cálculo não é uma fração e sim a adição algébrica, a análise efetuada foi identificar a informação principal de que a leitura de tais índices, ou seja, o que indica a NCG, pois, de forma objetiva, revela se a Recuperanda dispõe de recursos para continuar suas atividades ou se essas dependem de recursos onerosos de terceiros.

Foram calculados os índices para 1.458 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito) meses de demonstrações financeiras e o que destaca, é que em 562 (quinhentos e sessenta e dois) o resultado foi positivo, o que indica que as Recuperandas – nesses períodos – necessitam de recursos onerosos de terceiros para financiar suas atividades.

Destaca-se também que em caso de falta de segregação entre as obrigações de curto e longo prazo, afetará a leitura desses índices, o que ratifica a questão da necessidade de as Recuperandas apresentarem suas demonstrações financeiras com os valores das contas contábeis que espelhem de forma fidedigna o que elas registram.

4.3.7 EBITDA

O EBITDA é uma sigla em inglês que significa *earnings before interest, taxes depreciation and amortization* e em português é conhecido como LAJIDA e seu significado, mas especificamente, é o resultado (lucro ou prejuízo) antes das despesas financeiras proveniente de passivos onerosos, imposto de renda e contribuição social, ambos sobre o lucro e as despesas com depreciações e amortizações. Segundo J. P. Silva (2017, p. 197), é uma medida de *performance* (desempenho) operacional, que considera as despesas operacionais líquidas, menos os custos e despesas operacionais, exceto as depreciações e amortizações.

Na amostra desse estudo, foram considerados os números que foram divulgados ou contidos nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA publicados pelas Administradoras Judiciais. Em razão desse indicador utilizar valores que nem sempre são detalhados nas Demonstrações dos Resultados do Exercício, esse estudo entendeu que qualquer inferência no cálculo poderia resultar em número dissonante do real. Adicionalmente, apenas foi convertido os valores publicados em milhares e milhões de Reais para Reais, a fim de uniformizar os dados da amostra. Assim, do total de 1.589 meses de demonstrações financeiras constantes desse estudo, em apenas 358 meses há informação do indicador.

Tabela 24
Análise do Indicador EBITDA

Medidas	EBITDA
Média	5.143.946
Mediana	-1.857,00
Mínimo	-16.157.953
Máximo	252.600.000
Desvio Padrão	28.433.801

Destaca-se a mediana cujo resultado foi negativo em -R\$ 1.857,00, demonstra o resultado apurado na presente amostra.

Do total de 358 períodos, em 11 (onze) deles o resultado apresentado para o indicador foi 0,00 (zero), das as recuperandas Cia Amazon BR Agropecuária e AC Produtos Alimentícios Ltda., que fazem parte juntamente com outras empresas que foram nominadas pelo AJ como Grupo AC.

Nos Relatório Mensal de Atividade consolidado para o referido grupo, a Administradora Judicial apresentou as seguintes informações no RMA de julho de 2021, o último mês do período analisado: Cia Amazon: “O indicador EBITDA foi de R\$ 0 no mês de julho. Em 2021 o valor é de R\$ 0. A diferença de valores ocorre, pois, o resultado financeiro e não operacional da Recuperanda é igual ao valor total de despesas do período. AC Produtos Alimentícios: “indicador EBITDA foi de R\$ 0 no mês de julho. Em 2021 o valor é de R\$ 0. A diferença de valores ocorre, pois, o resultado financeiro e não operacional da Recuperanda é igual ao valor total de despesas do período.

Ademais, foram registrados 183 períodos cujos resultados foram negativos. Isso mostra, que as Recuperandas, mesmo em atividade, não geraram recursos suficientes para fazer frente a seus custos e despesas, comprometendo sua capacidade de pagamento no cumprimento do que foi acordado no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Assim, pode se inferir que do mesmo modo que os índices de atividade não constam dos tópicos obrigatórios a serem contidos no RMA segundo o Comunicado 786/20 do TJSP, se justifica a ausência deles na maioria dos relatórios integrante da amostra desse estudo, mas seria um indicador relevante para auxiliar no processo de análise das Recuperandas quanto a sua recuperação, conforme ensinou Bruni (2014, pp. 60-61): “representa o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração gastos não desembolsáveis ou de efeitos financeiros e de impostos.”

4.4 Proposta de modelo de Relatório Mensal de Atividade do Devedor – RMA e sua forma de analisar.

A partir da utilização do referencial teórico e do resultado das análises e discussões, esse estudo contribuirá com uma proposta de modelo de relatório mensal com a manutenção dos conceitos já praticados e informações disponibilizadas e o complemento com outros dados e ainda, um roteiro de análise.

Esse estudo não tem a intenção de alterar os institutos legais e demais práticas já consolidadas na apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade – RMA ou daquilo que a literatura acerca de análise econômico-financeira e avaliação de empresas já produziu e está cristalizado.

A sugestão consiste em utilizar o conhecimento consolidado sobre o assunto e ordenar as informações para que os destinatários e principais interessados possam fazer uma leitura célere da situação da Recuperanda, notadamente quanto à continuidade das atividades, situação financeira, rentabilidade e perspectivas de liquidação dos compromissos assumidos no processo de recuperação judicial.

O modelo proposto contempla as informações já constantes da Recomendação N° 72 do CNJ e do Comunicado n° 786/20 do TJSP e a inclusão de outras informações. A tabela a seguir demonstra, de forma sumariada, a seguinte estrutura:

Tabela 25
Proposta de estrutura para apresentação do RMA

Estrutura	Descrição
Elementos Pré-Textuais	Nessa seção, constaria o Destinatário ou o Juízo que é o responsável pelo processo; número do Processo, dados da Administradora Judicial, dados da Recuperanda e o período a que se refere o relatório, como já é praticado pelas Administradoras Judiciais na elaboração dos atuais RMAs.
Resumo Executivo	<p>O resumo executivo fornece um resumo breve, mas contemplando todo o relatório acerca dos achados construídos sobre os aspectos financeiros, econômicos e operacionais (Martins et al, 2020, p.218). Essa parte introdutória constaria a análise e o período analisados e de forma resumida e sequencial, o resultado das análises das informações financeiras, operacionais, para proporcionar uma leitura da situação da recuperanda. Correlacionar os resultados mensais x Plano de Negócios (ou previsão de resultados futuros) aposto no PRJ comparar o planejado versus realizado.</p> <p>Responder as seguintes questões: a recuperanda está cumprindo o PRJ e terá ou não condições de cumprir com o previsto ou saldar suas dívidas e continuar a operar?</p> <p>E ainda, adicionaria um resumo com os aspectos sobre a conformidade processual consubstanciada na Lei 11.101/05 e demais institutos legais.</p> <p>Assim, nessa seção, os interessados acerca do processo de recuperação judicial de forma clara, sucinta e objetiva, faria uma leitura da atual situação da Recuperanda.</p> <p>Informar, de forma secundária, sobre o “Imobilizado” – se há ônus ou se há venda ou manutenção, para em caso futuro, os bens suportar as obrigações.</p> <p>Solicitar o cumprimento das solicitações acerca dos pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares.</p> <p>Apor a Conclusão acerca das análises – informação essa identificada nos RMAs analisados na amostra desse estudo.</p>
Seção I – Acompanhamento do Pagamento aos Credores do Plano de Recuperação Judicial	Demonstrar o andamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, informando o total em aberto inicial, os pagamentos mensais e o saldo devedor de cada classe de credores.
Seção II – Análise Econômico-Financeira	<p>A partir das informações disponibilizadas pela Recuperanda, avaliar as demonstrações financeiras e identificar a capacidade de geração de recursos, bem como os resultados mensais, a fim de se antecipar a situação que demonstre possibilidade de falta de liquidez para honrar os pagamentos.</p> <p>Para tanto, informar os dados financeiros reclassificados para as seguintes Demonstrações Financeiras padronizadas: Balanço Patrimonial, D.R.E com indicação do EBITDA e o Fluxo de Caixa. Demonstrar os Índices.</p>
Seção III – Situação Operacional	<p>Destacar nessa parte as informações solicitadas pelo Administrador Judicial à Recuperanda, por meio do Termo de Diligência Mensal, quais sejam: Funcionários, Folha de Pagamento, Estoque, Contas a Pagar e a Receber, Recolhimento de Impostos, Extrato Bancário, Notas fiscais Eletrônicas de Vendas ou prestação de serviço (em meio magnético).</p> <p>O objetivo da análise desses documentos e verificar se a Recuperanda ainda está em atividade, bem como avaliar a movimentação de pessoal quanto a manutenção dos empregos, ponto focal da Recuperação Judicial.</p>

Para a elaboração do relatório mensal e da análise das informações econômico-financeiras, esse estudo sugere a reordenação dos itens constantes no Comunicado 786/20 do TJSP e a inclusão de outros índices, já consolidados pela literatura que trata de análises financeiras.

Na tabela a seguir, está relacionado os itens de forma reordenada, sendo essa para a leitura dos dados e informações para a composição do relatório, com a indicação da ordem que constam no Comunicado do TJSP.

Tabela 26
Proposta de reordenação e inclusão de itens

Seção	Item	Descrição
I	7	Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)
	7.1	Resumo das condições e prazos de pagamento por classe
	7.2	Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento. Exemplo: dados bancários não enviados pelo credor)
II	6	Análise Fluxo de Caixa e Projeções
	6.1	Principais fontes de Entrada
	6.2	Principais Saídas
	*	Análise vertical e horizontal das contas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado
	3.1	Análise das principais movimentações do Balanço Patrimonial indicando as principais contas patrimoniais no Ativo e Passivo
	4	Análise da Demonstração de Resultados
	*	EBITDA
	4.1	Análise do faturamento
	4.3	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x despesas
	4.4	Gráfico acumulado – Confrontar receitas x resultado
	3.2	Contas a receber
	3.3	Contas a pagar
	3.4	Estoques
	3.6	Investimentos
	3.5	Ativo imobilizado
	7.3	Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)
	4.2	Índices de liquidez (Imediata, Seca Corrente e Geral)
	*	Índices de Atividade (Prazos médios de Estoque, Pagamento de Compras, Recebimento de Vendas e consequente apuração dos Ciclos Financeiro e Operacional)
	*	Índices de Estrutura de Capital (Endividamento, Composição do Endividamento e Imobilização de Recursos não correntes)
	5.1	Endividamento total
	5.2	Endividamento sujeito à Recuperação Judicial
5.3	Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)	
5.4	Endividamento com partes relacionadas	
5.5	Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)	
7.4	Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor	
*	Administração do Capital de Giro (Capital Circulante Líquido, Necessidade de Capital de Giro e Saldo em Tesouraria)	
III	2.1	Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
	2.2	Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores. Organograma do grupo
	2.3	Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
	1.2	Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior
	2.4	Principais clientes / fornecedores
	3.7	Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)
	2.5	Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto)
	2.6	Estudo do mercado. Indicadores
	2.7	Principais dificuldades
	1.4	Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise
	1.3	Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores
	8.4	Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares
	8.3	Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes)
	8.5	Cronograma Processual (modelo abaixo)
8.6	Outros	
8.2	Diligências realizadas	
8.1	Fotos	

Nota. * indicadores a serem incluídos no processo de análise e elaboração do relatório.

Destaca a vantagem de segregar em três blocos os dados e informações de mesma natureza para que a leitura da situação operacional e financeira da Recuperanda possa se dar de maneira célere e responder uma das questões mais importante para o principal grupo de destinatário do RMA, que são os Credores, independentemente de qual classe pertença: se a Recuperanda irá cumprir com o acordado.

Desse modo, com a reordenação dos itens constantes do Comunicado nº 786/20 do TJSP e a inclusão de outros indicadores, a leitura de forma conjunta enriquece a leitura da posição econômico-financeira da Recuperanda. A informação se há cumprimento dos prazos de pagamento das parcelas do PRJ evidencia se há ou não problema de liquidez. Identificando se há parcelas em atraso, a próxima análise a fazer e verificar o que a Demonstração dos Fluxos de Caixa está mostrando: se há geração de recursos por meio da atividade operacional, a qual é corroborada pela leitura do EBITDA, ou por meio de atividade de financiamento de recursos onerosos.

Havendo o financiamento das atividades da Recuperanda por recursos onerosos, deverá confrontar o custo desses em relação ao retorno da atividade e quanto essa despesa financeira está consumindo da Receita Líquida. Na sequência, a análise conjunta dos índices de liquidez, de atividade e da administração do capital de giro corrobora a leitura da situação econômico-financeira da Recuperanda.

Com o roteiro de análise proposto pelo novo modelo, o Administrador Judicial poderá se valer de outras informações para identificar indícios ou inconsistências contábeis nas informações fornecidas pela Recuperanda para a elaboração do RMA, uma vez que compete ao Administrador Judicial: “exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações (Lei 11.101/05) ”.

Portanto, dentro de sua competência, poderá solicitar cópias de notas fiscais, guias de tributos, comprovantes de liquidação financeira e as informações contidas nas obrigações acessórias que as Recuperandas enviam à Receita Federal, notadamente quanto aqueles integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e proceder a análise a fim de corroborar eventuais incongruências entre a documentação analisada e aquelas constantes nas Demonstrações Financeiras para a confecção do RMA.

E, mesmo o AJ tendo a competência de exigir quais informações e ainda, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor e inclusive com a colaboração de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo no exercício de suas funções, não há garantia contra a ocorrência de eventuais erros intencionais ou não na elaboração do RMA, dado ao recebimento de dados, informações ou demonstrações financeiras que não sejam fidedignos.

Para tanto, a LRF no seu Capítulo VII, trata da responsabilização criminal para os agentes envolvidos nos atos fraudulentos que resulte ou possa resultar em prejuízo aos credores, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial. A fraude a credores refere-se aos seguintes atos:

- a) escrituração contábil ou balanço com dados inexatos ou a omissão deles, simulação da composição do capital social, a destruição de dados contábeis ou negociais armazenados em sistema informatizado ou documentos de escrituração contábil obrigatórios;
- b) contabilidade paralela e distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas até a aprovação do PRJ;
- c) concurso de pessoas: contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrerem para as condutas criminosas;
- d) violação de sigilo empresarial, divulgação de informação falsas, indução a erros, favorecimento de credores, desvio, ocultação ou apropriação de bens, aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens, habilitação ilegal de crédito, exercício ilegal de atividade, violação de impedimento e omissão de documentos contábeis obrigatórios.

No Apêndice A consta a apresentação da proposta de modelo de Relatório Mensal de Atividades com o detalhamento das seções e dos itens, que já constam do Comunicado 786/20 e a inclusão de outros.

Destaca-se também a inclusão, em forma de Apêndice ou Anexo do modelo proposto, as questões consubstanciadas na Recomendação N° 72 – que foi estruturada sob a forma de questionário – com todos os itens, mesmos que no mês de referência do relatório esses sejam não aplicáveis, assim, o modelo proposto estaria em conformidade com ambas as regras.

Com isso, o estudo contribui para uma análise com os principais elementos necessários para o entendimento da situação atual das Recuperandas e atendendo aos destinatários da informação ou grupo de interesse, sendo os Credores, Colaboradores, Fornecedores, entre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo investigou a qualidade e relevância da informação contábil nos Relatórios Mensais de Atividade dos devedores, documento esse que é apresentado pelos Administradores Judiciais em consonância com a Lei 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária e a Recomendação N° 72, de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e o Comunicado CG n° 786, de 17/08/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Relatório Mensal de Atividades tem em sua composição, além dos aspectos (jurídicos) processuais, a análise financeira das entidades em recuperação judicial e deve espelhar a posição econômico-financeira e que a informação contábil deverá ser com qualidade e relevância para permitir aos destinatários uma correta compreensibilidade da situação da devedora.

Assim, o estudo teve como questão de pesquisa, identificar qual é a qualidade e relevância da informação contábil para o acompanhamento da situação econômico-financeira e sua apresentação, de forma compreensível, no relatório mensal de atividades do devedor. Para tanto, utilizou demonstrações financeiras para 124 empresas em recuperação judicial, referente a 1.589 períodos, de 07 Administradoras Judiciais atuantes no estado de São Paulo.

Para atingir esse objetivo, foi efetuado, entre outros, teste de aderência quanto a disponibilidade de informação constante na legislação que trata da recuperação judicial, a tabulação das demonstrações financeiras e identificação ou cálculo dos índices de análise financeira e de análise estatística descritiva.

Dentre os testes realizados, destacam-se os seguintes resultados: do total de entidades em recuperação judicial, das 124, apenas 14 ou 11,2% delas estavam em conformidade com o Comunicado 786/20, ou seja, o percentual de atendimento à regra foi inexpressivo. Ademais, verificou descumprimento aos preceitos que norteiam a contabilidade, quais sejam: rubricas contábeis com saldo invertido (contrário) à natureza da conta; ausência de segregação e publicação das contas do Passivo Circulante e Não Circulante (curto e longo prazo); ausência de classificação contábil dos valores que remetem aos credores concursais, extraconcursais ou por classe de credores.

Na análise dos indicadores financeiros, notadamente quanto aos índices de estrutura de capitais: Endividamento e Imobilização de Recursos Não Correntes, registrou-se valores mínimos negativos. Esses valores referem-se a Balanços Patrimoniais em que o total de obrigações superam o total de bens e direitos, em razão de registro de prejuízos acumulados, resultando em situação patrimonial negativa ou passivo a descoberto e assim, inviabiliza a leitura desses índices.

A metodologia de análise financeira de uma entidade em recuperação judicial – que em princípio - está com problemas de liquidez ou prejuízos acumulados que superam seus bens e direitos, difere daquela que está operando normalmente. Para essas, se avalia, segundo J. P. Silva (2017, p.187), a capacidade de pagamento da empresa mediante geração de caixa; a capacidade de remunerar os investidores, a geração de lucro em níveis compatíveis com suas expectativas, o nível de endividamento, o motivo e a qualidade do endividamento; a política operacional e seus impactos na necessidade de capital de giro, entre outros.

Para as empresas em recuperação judicial, antes dos cálculos dos índices e indicadores comumente utilizados nas análises financeiras, há questões primárias a serem respondidas: se a Recuperanda está operando e se há perspectiva de continuar; sua atividade gera recursos suficientes para a operação; está cumprindo com o acordado no Plano de Recuperação Judicial.

Assim, esse estudo se justifica e apresenta uma contribuição prática e teórica. A proposição de um Relatório Mensal de Atividades do devedor, com a manutenção dos itens constantes, tanto na Recomendação N° 72 do CNJ, quanto do Comunicado n° 786/20 do TJSP, a reordenação desses e a inclusão de outros índices e um roteiro de análise preliminar para a produção do RMA, sendo esse obrigatoriamente demonstrar as características qualitativas das informações contábeis, principalmente quanto a tempestividade na sua emissão, a representação fidedigna da posição

patrimonial da recuperanda e permitir sua comparabilidade, seja com outras empresas que atuam no mesmo segmento ou com períodos anteriores da recuperanda.

Além disso, é importante que haja uma normatização contábil para entidades em recuperação judicial, a exemplo do que já existe para entidades em liquidação judicial, que seria desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e poderia reforçar o que já prevê os documentos emitidos pelo CPC – Comitê dos Pronunciamentos Contábeis, notadamente quanto ao regramento para a produção de relatórios financeiros e padronizar as posições extracontábeis, que além de auxiliar os profissionais da área a produzir os RMAs, resultaria numa uniformização, com qualidade e relevância da informação contábil em nível nacional.

Em relação a qualidade e relevância da informação contábil nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA para o acompanhamento e saída da Recuperação Judicial, essa depende de as informações serem tempestivas e completas e se valer dos índices e indicadores consubstanciados nesse estudo para subsidiar as respostas para as seguintes questões: a recuperanda está cumprindo o PRJ e terá ou não condições de cumprir com o previsto ou saldar suas dívidas e continuar a operar?

Como complemento ou continuidade desse, estudos futuros podem investigar uma amostra de empresas que efetivamente saíram da RJ para avaliar quais indicadores econômico-financeiros sinalizam a saída com sucesso da recuperação judicial.

REFERÊNCIAS

- Aguilar, D. Z. (2016). *A inclusão de atividades contábeis nos processos de recuperação judicial: discussão sobre os potenciais benefícios e impactos na remuneração* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- Antonio, N. M. L. (2011). *As micro e pequenas empresas na nova lei de recuperação de empresas e falências: principais problemas enfrentados e soluções passíveis de adoção: breve estudo sobre a indústria calçadista*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Audy, J.L. N., Andrade, G.K. D., & Cidral, A. (2005). *Fundamentos de sistemas de informação*. Porto Alegre: Bookman.
- Bernier, J. R. (2014). *O Administrador Judicial na Recuperação Judicial e na Falência*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 2021, 9ª Ed.* Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943
- Bruni, A. L. (2014). *A Análise Contábil e Financeira* (3ª Ed., Vol. 4). São Paulo: Atlas
- Comunicado CG nº 786/2020 (PROCESSO Nº 2020/75325) da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recuperado de <https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=19213&pagina=1>, acesso em 30/07/2021.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2011). CPC 00 (R2) – *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro (2019)* [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2011). CPC 26 (R1) – *Apresentação das Demonstrações Contábeis*. http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2021.pdf
- Fabrini, C. (2019). *Fatores determinantes da saída com sucesso na recuperação judicial das empresas brasileiras de capital aberto* (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.
- Gelbcke, E. R., Santos, A. dos, Iudícibus, S. de, & Martins, E. (2018). *Manual de Contabilidade Societária*. (3ª ed.) São Paulo: Atlas
- Hahn, R. C. (2018). *A percepção de magistrados e administradores judiciais sobre a atuação do contador em processos de recuperação judicial e falência*. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, RS, Brasil.
- Hendriksen, E. S., & Breda, M.F. V. (1999). *Teoria da Contabilidade*. (5ª ed (5ª ed.)). São Paulo: Atlas.
- Iudícibus, S. de (2021). *Teoria da Contabilidade* (12ª Ed.) São Paulo: Atlas.
- Jupetipe, F. K. N. (2017). *Utilidade da informação contábil para eficiência dos processos de falência e de recuperação empresarial* (Tese de Doutorado). Faculdade de Economia, Administração e

Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
doi:10.11606/T.12.2017.tde-08082017-155317.

- Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.* Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm
- Martins, E., Miranda, G. J. & Diniz, J.A. (2020). *Análise Didática das Demonstrações Contábeis*. (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Martins, G. D. A., & Theóphilo, C. R. (2016). *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas*. (3ª ed.). São Paulo: Atlas.
- Melo, J. B., Neto. (2021). *Evidenciação contábil nos processos de recuperação judicial: um modelo para os relatórios mensais de atividade do administrador judicial*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE.
- Moro, S., Jr. (2011). *A contabilidade nos processos de recuperação judicial – análise da comarca de São Paulo* (Dissertação de Mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, SP, Brasil.
- Oliveira, R. di C. C (2021), *A nova Lei de Recuperação Judicial e Falência: principais alterações trazidas pela Lei 14.112/2020*, Disponível em <https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/1165671941/a-nova-lei-de-recuperacao-judicial-e-falencia-principais-alteracoes-trazidas-pela-lei-14112-2020>, acesso em 28/07/2021.
- Resolução CFC n. 2021/NBCTG900, de 20 de abril de 2021. Aprova a NBC TG 900 - Entidades em Liquidação. Recuperado de <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG900..pdf>
- Sacramone, M. B. (2021). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência* (2a ed.). São Paulo: Saraivajur.
- Salotti, B. M., Yamamoto, M. M. (2005). *Ensaio sobre a teoria da Divulgação*. BBR - Brazilian Business Review, 2(1), 53-70. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123016184004>
- Scabora, Filipe Casellato (2019). *Fatores determinantes da recuperação judicial considerando os fluxos de caixa das firmas*. (Dissertação Mestrado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil.
- Silva, J. P. da (2017). *Análise Financeira das Empresas*. (13ª ed.) São Paulo: Cengage.
- Silva, P. Z. P. da, Garcia, I. A. S., Lucena, W. G. L., & Paulo, E. (2017). *A Teoria da Sinalização e a Recuperação Judicial: Um Estudo nas Empresas de Capital Aberto Listadas na BM&F Bovespa. Desenvolvimento Em Questão*, 16(42), 553–584. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2018.42.553-584>
- Sousa, G. C e, Machado, A. C. (2012). *Recuperação Judicial das empresas e a administração estratégica dos negócios*. Revista Jurídica Consulex, Ano XVI, Nº 366, 15 de abril de 2012.
- Verrecchia, Robert E. Discretionary Disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, nº 5, p. 97-180, 2001

APÊNDICE A

PROPOSTA DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. Elementos Pré-Textuais

Comentário: Nessa seção, constaria o Destinatário ou o Juízo que é o responsável pelo processo, número do Processo, dados da Administradora Judicial, dados da Recuperanda e o período a que se refere o relatório, como já é praticado pelas Administradoras Judiciais na elaboração dos atuais RMAs.

2. Resumo Executivo

Comentário: Segundo definiu Martins et. al. (2020, p.218), o resumo executivo fornece um resumo breve, mas contemplando todo o relatório acerca dos achados construídos sobre os aspectos financeiros, econômicos e operacionais.

Essa parte introdutória constaria a análise e o período analisados e de forma resumida e sequencial, o resultado das análises das informações financeiras, operacionais, para proporcionar uma leitura da situação da recuperanda para que os destinatários da informação conseguissem responder às seguintes questões: a recuperanda está cumprindo o plano de recuperação judicial e terá ou não condições de cumprir com o previsto ou saldar suas dívidas e continuar a operar?

Assim, nessa seção, os interessados acerca do processo de recuperação judicial de forma clara, sucinta e objetiva, faria uma leitura da atual situação da Recuperanda.

3. Seção I - Acompanhamento do cumprimento do Plano (após a homologação)

3.1 Resumo das condições e prazos de pagamento por classe

3.2 Cumprimento do PRJ (análise dos comprovantes recebidos, justificativa para o não pagamento. Exemplo: dados bancários não enviados pelo credor).

4. Seção II – Análise Econômico-Financeira

4.1 Análise da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, indicando de onde originou os recursos: se foi oriundo das atividades operacionais, de investimento ou financiamento.

4.1.1 Principais fontes de entrada (de recursos).

4.1.2 Principais fontes de saída (de recursos).

4.2 Análise vertical e horizontal das contas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado.

4.3 Análise das principais movimentações do BP indicando as principais contas patrimoniais.

4.3.1 Contas a receber

4.3.2 Contas a Pagar

4.3.3 Estoques

4.3.4 Investimentos

4.3.5 Ativo Imobilizado

4.3.6 Alienação de ativos (UPIs e vendas diretas)

4.4 Análise da Demonstração do Resultado

4.4.1 Análise do indicador EBITDA

4.4.2 Análise do faturamento

4.4.3 Gráfico acumulado – Receitas x Despesas

4.4.4 Gráfico acumulado – Receitas x Resultado

4.5 Índices de Liquidez

4.5.1 Imediata

4.5.2 Seca

4.5.3 Corrente

4.5.4 Geral

4.6 Índices de Atividade

4.6.1 Prazo médio de renovação de estoque

4.6.2 Prazo médio de pagamento de compras

4.6.3 Prazo médio de recebimento de venda

4.6.4 Ciclo Financeiro

4.6.5 Ciclo Operacional

4.7 Índices de Estrutura de Capital

- 4.7.1 Endividamento
- 4.7.2 Composição do Endividamento
- 4.7.3 Imobilização de Recursos não correntes
- 4.8 Endividamento Total
 - 4.8.1 Endividamento sujeito à Recuperação Judicial
 - 4.8.2 Endividamento não sujeito à Recuperação Judicial (Fiscal e não fiscal com identificação das Fazendas)
 - 4.8.3 Endividamento com partes relacionadas
 - 4.8.4 Endividamento envolvendo coobrigados (aval e fiança com identificação de valor e coobrigados)
 - 4.8.5 Financiamento ou Empréstimo (DIP): destinação dos recursos e pagamento do investidor
- 4.9 Administração do Capital de Giro
 - 4.9.1 Capital Circulante Líquido
 - 4.9.2 Necessidade de Capital de Giro
 - 4.9.3 Saldo em Tesouraria

5. Seção III – Análise Operacional

- 5.1 Histórico de atividades (reforçando principais alterações com relação ao RMA anterior)
- 5.2 Estrutura societária. Órgãos da Administração. Identificação dos sócios, participações societárias, capital social e administradores. Organograma do grupo.
 - 5.2.1 Sede/filiais. Aberturas/fechamentos
- 5.3 Resumo dos principais eventos ocorridos desde o RMA anterior
- 5.4 Principais clientes e fornecedores
- 5.5 Movimentação de colaboradores no mês (demissões e admissões/CLT/PJs)
- 5.6 Estudo do mercado. Indicadores
 - 5.6.1 Principais dificuldades
 - 5.6.2 Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise
 - 5.6.3 Eventuais fatos relevantes e comunicados ao mercado (no caso de companhias de capital aberto)
- 5.7 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05 que justifique o afastamento dos administradores
- 5.8 Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares
- 5.9 Remuneração do Administrador Judicial (total, pagamentos efetuados e valores pendentes)
- 5.10 Cronograma Processual (modelo constante no Comunicado 786/20).
- 5.11 Outros
- 5.12 Diligências realizadas
- 5.13 Fotos (das diligências realizadas)

ROTEIRO DE ANÁLISE

A partir da compilação dos dados disponibilizados e informados pelas Recuperandas, a análise poderá o seguinte roteiro:

1. Avaliar o cumprimento do PRJ. O pagamento ou não dentro dos prazos acordados demonstra se a situação de liquidez está satisfatória ou não.
2. Analisar a DFC. Se há a geração de recursos a partir das atividades operacionais ou se depende de recursos onerosos de terceiros ou mesmo, de venda de imobilizado ou aporte de sócios ou terceiros.
3. A análise vertical e horizontal informa quais contas sofreram as maiores oscilações, sejam elas positivas ou negativas. A análise dos principais grupos de contas sugere e evolução ou involução do nível de atividade da entidade.
4. Na sequência, a avaliação do resultado mensal, em conjunto com o indicador EBITDA: a realização de resultados positivos indica a possível reversão de prejuízos acumulados ou da posição de liquidez insatisfatória.
5. As informações históricas – mesmo que seja de período de meses, na análise dos gráficos acumulados, seja da Receita x Despesas ou Receitas x Resultados, corrobora o apurado pelo EBITDA ou de projeções no curto prazo.

6. Já a análise dos índices de liquidez, de atividade e da administração do capital de giro, deve ser feita de forma conjunta e não isolada. Caso a Recuperanda disponibilize as informações acerca dos prazos médios praticados, já sinaliza de onde vem os recursos para o giro da atividade: se é dos fornecedores, mediante concessão de prazos, ou se depende de recursos onerosos.
7. Quando houver a necessidade de recursos onerosos para financiar as atividades, deverá ser avaliado o quanto esse custo está consumindo da Receita Líquida, a fim de identificar se o retorno da atividade – em percentual – suporta ou não esse custo.
8. Em relação a posição consolidada das dívidas, o acompanhamento s tempestivo se faz necessário, principalmente se há crescimento ou não. Não obstante os créditos consubstanciado no Plano de Recuperação Judicial, há Recuperandas que obtém empréstimos e financiamentos na modalidade *Dist Financing*, que é uma modalidade de empréstimo para uma empresa em recuperação judicial financiar suas atividades. Assim, deverá ser verificado o direcionamento desses recursos e o conseqüente pagamento periódico das parcelas.
9. As demais informações operacionais, quando fidedignas e tempestivas, subsidiam a análise efetuada com base nas informações financeiras, a exemplo do que foi identificado nas diligências, se houve aumento ou redução do quadro de colaboradores, entre outros.

Esse roteiro proposto não limita ou esgota a leitura que poderá se fazer com base nas informações financeiras ou operacionais. Apenas elenca de uma forma preliminar e célere, a leitura que tais dados podem explicitar e responder às seguintes questões: se a Recuperanda está em atividade, com resultados positivos e se há perspectivas e liquidar seus débitos e continuar a operar.